

EDITAL N.º 089/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000669088

PROCESSO N.º WS2043917395

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ARIBA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de solução tecnológica de micro segmentação de rede, incluindo licenciamento de software, serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, com o objetivo de reforçar a segurança cibernética dos ambientes corporativos, promovendo o isolamento lógico entre cargas de trabalho, aplicações e sistemas críticos, de forma granular e automatizada

Data e Hora – Evento Envelope: 15.04.2026 às 09:00 (Horário de Brasília)

**Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 15.04.2026 às 10:00
(Horário de Brasília)**

**Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 15.04.2026 às 11:00
(Horário de Brasília)**

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link:

<https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%2030012024.pdf>), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB e na plataforma *Discovery Network*. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

A plataforma *Ariba Spend Management – SAP* utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados pelo e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br, em até 03 (três) dias anteriores a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto Contratação de solução tecnológica de micro segmentação de rede, incluindo licenciamento de software, serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, com o objetivo de reforçar a segurança cibernética dos ambientes corporativos, promovendo o isolamento lógico entre cargas de trabalho, aplicações e sistemas críticos, de forma granular e automatizada, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2. Regime execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. Recursos. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

1.4. Valor referencial. A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

1.5 DAS NEGOCIAÇÕES:

1.5.1. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE: O licitante deverá acessar a plataforma através do link: <https://service.ariba.com/Supplier.aw/> e verificar o nome do evento: Ato Convocatório nº **089/2025**.

1.5.1.2. Cada evento será composto por duas fases, conforme a seguir:

1.5.1.3. Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

1.5.1.3.1 As propostas deverão ser enviadas de 01/04/2026 a 15/04/2026 e todos os participantes poderão inserir as suas ofertas iniciais.

1.6. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES PELA CONECTIVIDADE DURANTE O EVENTO

1.6.1 Os fornecedores são responsáveis por se manterem conectados à plataforma durante toda a duração do evento. A Fundação Butantan não se responsabilizará pela decisão daquele que se desconectar da plataforma, mesmo que temporariamente, e o evento terminar durante o tempo em que estiver desconectado e, conseqüentemente, não puder enviar ofertas.

1.6.2 O sistema poderá recusar a oferta enviada muito próximo do horário final e invalidar aquela que não cumprir algum critério, a exemplo de redução mínima, empate ou qualquer outro motivo. Desta forma, não é recomendado enviar ofertas nos últimos instantes do fechamento dessa fase.

1.6.3 A Negociação Online só será finalizada quando o cronômetro zerar, o qual se encontra situado no canto superior direito do evento, sendo substituído pelo termo “Seleção Pendente”.

1.7 DA REDUÇÃO MÍNIMA:

1.7.1. Cada novo lance deverá representar uma redução mínima, **em relação ao menor valor global (para 12 meses)**. Se seu novo lance não cumprir este critério, ele não será aceito e o sistema o notificará com um aviso automático. O valor de redução mínima deverá seguir o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA (%)
01	Contratação de solução tecnológica de micro segmentação de rede, incluindo licenciamento de software, serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, com o objetivo de reforçar a segurança cibernética dos ambientes corporativos, promovendo o isolamento lógico entre cargas de trabalho, aplicações e sistemas críticos, de forma granular e automatizada	1%

1.8. DA NÃO POSSIBILIDADE DE EMPATES ENTRE AS PROPOSTAS:

1.8.1. O fornecedor não poderá enviar um lance maior que o lance anteriormente enviado para o mesmo item.

1.8.2. É imprescindível que cada fornecedor registre uma oferta na ferramenta para poder ser qualificado como adjudicatário no processo. O valor da sua oferta inicial não poderá superar a última oferta enviada como resposta à RFQ (envelope). Se não cumprir esta condição, o sistema poderá recusar o seu lance ou o administrador do evento poderá removê-lo.

1.9. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS

1.9.1.A Negociação Online está estruturada em **01 ITEM**, conforme descrito a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de solução tecnológica de micro segmentação de rede, incluindo licenciamento de software, serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, com o objetivo de reforçar a segurança cibernética dos ambientes corporativos, promovendo o isolamento lógico entre cargas de trabalho, aplicações e sistemas críticos, de forma granular e automatizada	SERVIÇO	01

1.9.2. Para efetuar os lances previstos neste item, o licitante deverá inserir, além do VALOR TOTAL DO ITEM E DO PREÇO UNITÁRIO, os impostos (a exemplo de ICMS/PIS/COFINS E IPI) e ENCARGOS que incidem sobre o objeto. Os valores deverão ser expressos em reais.

1.9.3. Durante a etapa de lances, o item será conduzido de forma paralela, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas simultaneamente

1.10. DAS CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO

1.10.1. A adjudicação será feita pela totalidade, conforme o detalhamento constante do termo de referência.

1.10.2 Os preços apresentados deverão ser finais, inclusos todos os impostos e taxas vigentes na data de apresentação da proposta, além de contemplar todos os encargos, equipamentos, materiais, frete, manuseio, seguros, custo financeiro e outros gastos não relacionados, necessários à aquisição do objeto.

1.11. DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS, TERMOS E CONDIÇÕES

1.11.1. A participação do fornecedor nesta Negociação Online implica a aceitação

de todos os termos, regras e condições indicados pela Fundação Butantan na RFQ deste processo.

1.12. DA NEGOCIAÇÃO SIMULADA: (Etapa de Lances):

1.12.1. O evento de simulação será realizado na data da negociação on line, porem não será obrigatorio a participação. Fica a criterio do forencedor a participação para entedimento do processo de lances.

1.13. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE: (Etapa de Lances):

1.13.1. Todas as ofertas enviadas durante a Negociação Online serão consideradas como ofertas vinculativas e deverão ser mantidas pelo fornecedor. Supõe-se que a pessoa designada para inserir as ofertas tem a autorização necessária para este propósito. Caso o fornecedor não mantenha a oferta apresentada na Negociação Online, poderá ser desclassificado e os serviços poderão ser adjudicados a outro fornecedor.

1.13.2. Qualquer alteração a estas regras será notificada por email a todos os participantes antes da Negociação Online.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP – Ariba Spend Management, conforme instruções disponíveis em: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>.

3.3. Para fins de maior transparência e ampla divulgação, o aviso de licitação será também publicado:

- No site oficial da Fundação Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br>
- Na plataforma Discovery Ariba.

2.2. Convite via Evento Ariba: Os fornecedores previamente cadastrados e/ou homologados no banco de dados da Fundação Butantan serão incluídos no evento da plataforma Ariba, como forma de ampliar a competitividade. A participação, no entanto, permanece aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências do

editais, respeitando os princípios da ampla concorrência e isonomia.

2.3. Interessados não incluídos automaticamente no evento deverão manifestar interesse em participar, enviando e-mail para:

email2workspace-

prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com

e

pregao.indiretos@butantan.gov.br, até às 14h horas do dia útil anterior à data de

abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital. O cadastro no SAP - Ariba Spend Management é gratuito e caso haja dúvida a respeito das condições para o cadastro e os procedimentos a serem cumpridos deverá ser respeitado o mesmo prazo e enviado no e-mail mencionado neste item.

2.4. Vedações. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
- b) Suspensas de contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- f) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação.

- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5 Uso do sistema SAP - Ariba Spend Management. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* em campo específico.

3.1.1. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas conforme Anexo II – Modelo de Proposta - Planilha de preços unitários e totais e Anexo II.1 – Modelo de planilha de custos unitários e totais, deste edital até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.

3.1.1.1. A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2. Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

3.2. Preços. O(s) preço(s) **unitário(s)** e **total(is)**, será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos diretos (CD) e benefícios e despesas indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra, serviços de terceiros aplicados ao objeto ou em atividade de apoio (p.ex. vigilância e transporte), margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares necessárias à execução do objeto, tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações, seguros, legal ou contratualmente exigidos, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre o objeto em si, alojamentos e alimentação, vestuário e ferramentas, equipamentos de proteção individual e de segurança, depreciações e amortizações, despesas administrativas e de escritório, testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, dentre outros.

3.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.4. Dimensionamento proposta. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

3.5 A licitante somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO

4.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, **pertinente ao objeto da licitação**, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, **pertinentes ao objeto da licitação**, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária

competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC) deverá comprovar que possui **[capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo]** equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

4.1.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando os serviços compatíveis em características com o objeto deste documento.

4.1.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme Anexo III, atestando que dispõe de equipe própria devidamente capacitada, com operação 8 X 5), composta por profissionais dedicados e qualificados para suportar a solução contratada.

4.1.4.4 Para a realização do teste de bancada, o licitante deverá assinar o NDA (ANEXO VII)

4.1.4.5. Teste de Bancada. Estando a proposta técnica em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, e analisados os documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta realize, em 7 (sete) dias úteis após a assinatura do NDA (ANEXO VII), o teste de bancada da solução, no qual serão avaliados os seguintes elementos:

a) Desempenho técnico: Capacidade de atender à carga e demandas descritas no edital.

b) Funcionalidade: Todas as funções descritas no edital estão presentes e operando como esperado.

c) Conformidade normativa: O produto atende as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

d) Interoperabilidade: Compatibilidade com sistemas ou equipamentos existentes.

e) Para a realização do teste de bancada, o licitante deverá assinar o NDA, que será fornecido pela Contratante.

f) A aprovação do teste de bancada se dará mediante parecer técnico devidamente fundamentado.

4.1.4.6. A aprovação do teste de bancada se dará mediante parecer técnico devidamente fundamentado.

Se o teste de bancada for aprovado, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação.

4.1.4.7. Se o teste de bancada for rejeitado, ou não for realizado no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a realizar o teste de bancada, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 do Edital;

- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.3. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e do PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos

documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

4.2.3. Matriz e filiais. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO.

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio da plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, onde cada licitante será informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

5.2. A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br, e no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>.

5.3. Análise. A análise das propostas pela Comissão de Licitação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.3.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.4. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.4.4. Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

5.4.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.4.5.2. Nas hipóteses do item 5.4.5. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.4.6. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

5.5. Diligências complementares. A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

5.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista no instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.7. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados (do menor para o maior preço).

5.8. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.9. Caso seja frustrada a regra de desempate prevista no item 5.8, poderão ser adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Permanecendo o empate, a escolha do vencedor se dará por sorteio, em data agendada pela Comissão de Licitação divulgada por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com

5.10. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.11. Aceitação tácita. A apresentação de proposta na plataforma SAP - Ariba *Spend Management* implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. DA ETAPA DE LANCES

6.1. A disputa começará automaticamente após a análise de todas as propostas apresentadas na sessão, exclusivamente através da plataforma SAP - Ariba Spend Management, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela contratação da Fundação Butantan e os participantes da licitação.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances por meio do evento na plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do serviço (para 12 meses)**, que está sendo disputado, conforme indicado no momento do lance.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma SAP - Ariba *Spend Management*.

6.7. A participação no evento de simulação será facultativa, ficando a critério de cada fornecedor a participação para entendimento do processo de lances.

6.8. Fase I – Etapa Ativa (1ª Rodada Envelope):

- Terá duração de **15 dias corridos – recebimento das propostas**.
- Durante esse período, **todos os participantes** poderão acessar a plataforma e **inserir suas ofertas** no envelope eletrônico.
- Ao final do prazo, no **dia de encerramento**, o sistema **abrirá automaticamente os envelopes**, e **os fornecedores serão notificados** da abertura.

6.9 Fase II – Intervalo (2º Etapa de Lances)

A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze minutos), e os participantes poderão enviar novas ofertas.

- Nesse tempo, os fornecedores poderão:
 - Cadastrar no sistema o valor igual ou inferior ao constante no envelope de proposta

6.10. Durante a etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat, no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.

6.11. A etapa de lances (leilão) utilizará um sistema de farol (verde, amarelo e vermelho), que indicará, em tempo real, o nível de adequação da proposta do licitante em relação aos parâmetros de preços previamente definidos e considerados competitivos. Essa sinalização não se refere à divulgação dos valores ofertados pelos concorrentes, os quais permanecerão confidenciais durante toda a fase de lances. O participante terá apenas uma indicação visual em relação às faixas de referência, sem acesso às propostas dos demais competidores.

6.12. Prorrogação automática de tempo: Caso seja registrado algum lance nos últimos 2 (dois) minutos do prazo, o tempo de duração do leilão será automaticamente prorrogado de forma sucessiva por mais 05 (cinco) minutos, garantindo condições de igualdade a todos os participantes.

6.13. Durante a fase de lances, realizada por meio da plataforma SAP Ariba, **não será permitida a visualização por posição**. Os participantes não terão acesso à sua classificação ou à posição relativa dos demais concorrentes, garantindo sigilo competitivo e isonomia entre os licitantes.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.

7.1.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Licitação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail:

email2workspace-

prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com

e

pregao.indiretos@butantan.gov.br.

7.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

7.2.1. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

7.3. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.

7.5. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.

7.6. Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

7.7. O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do termo de referência.

8.3. Decisão. O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br e enviado aos licitantes através do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br.

8.4. Recursos. Os atos praticados pela Comissão de Licitação, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e divulgada no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

8.4.1. Os recursos deverão ser enviados no e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br.

8.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

8.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

8.4.5. O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

8.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO IV** deste Edital.

9.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.

9.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

9.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital;

9.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

9. GARANTIAS

9.1. As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos no Item 1.5 - **Portaria nº 001/2020**, do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

9.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida a Garantia do Produto/Serviço nos termos do Art. 2º, inciso I da Portaria referida acima.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

10.2 A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

10.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

10.4.1. Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

10.4.2. Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

10.4.3. Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não mantiver o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

10.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitido à CONTRATADA terceirizar o treinamento a outra que preste serviços de treinamento da solução ofertada, ou ao próprio fabricante, desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins, conforme item 11.11 do Termo de Referência.

12. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Autorizada a contratação pela autoridade competente e celebrado o contrato pelas partes, será expedida a Ordem de Início de execução dos serviços pelo Departamento de Compras. A empresa contratada deverá, de imediato, iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Ato Convocatórios e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

12.2. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2043917395+l85c@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada

para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.

13.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.2.2. As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

13.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

14.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

14.4. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.1. A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

14.4.2. O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

14.5. Os prazos indicados neste Edital são em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.7. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

14.8. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

14.9. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

14.10. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

14.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta - Planilha de preços unitários e totais;

Anexo II.1 – Modelo de planilha de custos unitários e totais

Anexo III - Declaração de disponibilidade de equipe técnica

Anexo IV– Minuta do contrato

Anexo V – Ordem de Início de execução do objeto

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

Anexo VIII – Minuta de acordo de confidencialidade

São Paulo, 13 de dezembro de 2025

Ana Carolina Inez de Oliveira
Subscritor do Edital

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de solução tecnológica de micro segmentação de rede, compreendendo o licenciamento de software, bem como os serviços de implantação, configuração, capacitação e suporte técnico especializado, com a finalidade de reforçar a segurança cibernética dos ambientes corporativos. A solução deverá promover o isolamento lógico, granular e automatizado entre cargas de trabalho, aplicações e sistemas críticos, assegurando maior controle, visibilidade e redução da superfície de ataque.
- 1.2. Adicionalmente, fazem parte do escopo a prestação dos serviços de instalação e configuração da solução, transferência de conhecimento, treinamento e suporte técnico, no regime 8x5.
- 1.3. A solução deverá ser plenamente compatível com ambientes híbridos, abrangendo infraestruturas on-premises e em nuvem, permitindo ampla visibilidade do tráfego leste-oeste. Deverá possibilitar a definição e aplicação de políticas de segurança baseadas em identidade e contexto, bem como integrar-se de forma nativa ou interoperável às ferramentas de segurança já existentes, tais como firewalls e plataformas de gerenciamento de vulnerabilidades, garantindo uma arquitetura de segurança coesa e centralizada.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, especialmente ataques de movimentação lateral como ransomware e exploração de vulnerabilidades internas, exige uma abordagem mais refinada de segmentação de rede. A micro segmentação permite o controle detalhado do tráfego entre ativos digitais, reduzindo significativamente a superfície de ataque e dificultando a propagação de ameaças dentro do ambiente corporativo.

2.2. Além disso, a adoção de arquiteturas modernas como containers, microsserviços e ambientes multicloud torna inviável a segmentação tradicional baseada em VLANs ou firewalls perimetrais.

2.3. A micro segmentação oferece flexibilidade, escalabilidade e visibilidade, alinhando-se às melhores práticas de Zero Trust e aos requisitos de conformidade com normas como LGPD, ISO 27001, HIPAA e NIST.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **120 meses**, conforme a legislação vigente.

	Modalidade	Período
1	Solução de Microsegmentação	12 (doze) meses
2	Serviços de Treinamento Especializados e Transferência de Conhecimento	Único
3	Serviços de Implantação e Configuração	Único
4	Serviços de Operação Assistida e Suporte Técnico N1 (8x5) pela CONTRATADA	12 (doze) meses

A execução dos trabalhos será composta pelas Etapas abaixo:

Compreende o período entre a assinatura de contrato até a disponibilização das licenças e acesso ao ambiente pela CONTRATANTE, entrega e homologação/validação pelo Gestor do Contrato, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

O tempo de entrega das licenças não pode ser superior a 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

O licenciamento deverá ser fornecido no modelo de subscrição, conforme período de vigência descrito neste Termo de Referência, que começa a vigorar a partir da data de assinatura do contrato. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um documento formal comprovando a aquisição e disponibilização das respectivas licenças.

Deverá ser entregue a Console da Solução, considerando:

- Disponibilização em ambiente “Cloud” performático;
- Deverá ser disponibilizado o licenciamento da solução pelo período de vigência descritos neste Termo de Referência;
- Deverá conter os acessos para a equipe da CONTRATANTE realizar a homologação/validação.
- Deverá disponibilizar de API para integração com SSO e sistemas internos.

Entregas: Ambiente em “Cloud”, com a disponibilização das licenças, acessos e todas as funcionalidades operacionais, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, devidamente homologado e aceito.

4. Treinamentos Especializados e Transferência de Conhecimento

4.1. A capacitação e a transferência de conhecimento deverão ser realizadas após a conclusão da implantação e da configuração da solução SASE/SWG/CASB e ZTNA para os usuários, quando estas atividades estiverem integralmente finalizadas pela CONTRATADA.

4.2. Os treinamentos devem considerar:

- a. Formato remoto, cabendo à CONTRATADA dispor da plataforma para viabilizá-los. Esta deve ser aprovada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE;
- b. Todo o material didático deverá ser repassado de forma eletrônica para à CONTRATANTE;
- c. Todas as despesas relativas à execução dos treinamentos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, alimentação, estadia e o seu deslocamento;
- d. Duração mínima de 6 (Seis) horas, para até 5 (cinco) pessoas;
- e. As datas de aplicação dos treinamentos deverão ser fixadas de comum acordo com a CONTRATANTE;
- f. Os treinamentos on-line poderão ser gravados pelos participantes; e
- g. Deverá ser gerada uma documentação durante o projeto de todas as configurações, parametrizações, integrações e automações que servirão como base para a aplicação dos Treinamentos e Transferência de Conhecimento

4.3. Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Treinamento, a CONTRATADA deverá entregar:

- Lista de presença dos participantes do treinamento
- Certificado de execução do treinamento para cada participante ao término do treinamento

4.4. Caso não seja utilizado treinamento padrão do fabricante, uma versão do material didático deve ser encaminhada para avaliação prévia com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis para início do treinamento, indicado na respectiva ordem de serviço do treinamento: a CONTRATANTE deverá avaliar o material em até 2(dois) dias úteis, contando da data de recebimento.

4.5. A CONTRATADA deverá rerepresentar o material corrigindo eventuais observações feitas pela CONTRATANTE em até (5) dias úteis, contando da data de notificação efetuada pelo instituto.

4.6. Caso a CONTRATANTE avalie o material corrigido como insuficiente ou inadequado, a CONTRATADA será considerada em atraso até que sejam sanadas todas as pendências.

4.7. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores que apresentem qualificação técnica compatível com a Solução e experiência didática, que deverá antes da execução dos mesmos, ser demonstrada por pelo menos 2(dois) documentos abaixo relacionados:

- Certificações da Solução pelo fabricante; e
- Comprovação e avaliação positiva da realização de Treinamentos em outras empresas ou instituições de ensino do treinamento realizado para a CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir que qualquer treinamento seja ministrado novamente com alterações, caso não seja considerado satisfatório pela equipe de análise do material didático.

4.9. Entregas: Treinamento de todas as funcionalidades da solução, com cases práticos das principais funcionalidades, material com todas as alterações realizadas, a partir da versão "Standard", disponibilização de material pedagógico em meio eletrônico e certificação

5. Etapa de Implementação e Configuração

5.1. Prevê a alocação de um gerente de projeto. Terá prazo máximo de 2 (duas) semanas a contar da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições gerais para o início da Fase de Instalação de Configuração, sendo:

- 5.2.1 Fase de concepção da Solução;
- 5.2.2 Confecção de Projeto Executivo
- 5.2.3 Planejamento de atividades;
- 5.2.4 Customização de Ambiente;
- 5.2.5 Integrações; e
- 5.2.6 Automações.

5.3. A elaboração do Projeto Executivo estará a cargo da CONTRATADA e deverá atender às seguintes condições:

- a. Conter as fases do projeto, cronogramas de execução e a descrição detalhada dos produtos e subprodutos a serem entregues em cada fase, respeitando o prazo máximo total de 2 (duas) semanas para a entrega de todas as etapas previstas, a contar da assinatura do contrato;
- b. Conter o Escopo detalhado, premissas, fatores críticos de sucesso, gestão de riscos, plano de comunicação e demais processos pertinentes;
- c. Ter configuradas credenciais de acesso para que a equipe da CONTRATANTE efetue o acesso para visualização das configurações e logs;
- d. Prever o escopo de TODAS as configurações, parametrizações, integrações e automatizações que serão utilizadas na Etapa de Treinamento Especializado e Transferência de conhecimento e entregues no final da Etapa de Instalação Implementação e Configuração. O formato deve ser aprovado junto com o Projeto Executivo pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE;

- e. Prever o desenvolvimento de processos automatizados visando garantir a máxima eficiência possível à solução;
Prever as possíveis interfaces de integração

5.4. A CONTRATANTE deverá avaliar o Projeto Executivo em até 2(dois) dias úteis, contando da data de recebimento do mesmo.

5.5. A CONTRATADA deverá reapresentar o material corrigindo eventuais observações feitas pela CONTRATANTE em até (5) dias úteis, contando da data de notificação efetuada pelo instituto.

5.6. Caso a CONTRATANTE avalie o material corrigido como insuficiente ou inadequado, a CONTRATADA será considerada em atraso até que sejam sanadas todas as pendências.

5.7. Após aprovação do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE se dará início as atividades descritas no mesmo.

5.8. Os serviços de implantação serão no formato “hands-on” capacitando o time da CONTRATANTE sobre todas as atividades que serão executadas na solução.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei 14.133/21, que regula as normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de economicidade e vantajosidade.

7. CUSTOS, FORMAS DE PAGAMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A PROPONENTE deverá entregar sua Composição de custos conforme tabela abaixo: Todo e qualquer custo ou investimento inerente à fase de elaboração da proposta técnica e comercial, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem nenhum tipo de incidência de custos para a CONTRATANTE.

Todos os custos devem ser entregues na moeda (R\$) Real brasileiro

Item	Descrição	Prazo	Tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Solução de Micro segmentação	12 meses	Licenciamento	600	R\$	R\$
2	Serviços de Operação Assistida e Suporte Técnico N1 (8x5) pela CONTRATADA	12 meses	Serviço	1	R\$	R\$
3	Serviços de Implantação, Configuração e Customização	1 (único)	Serviço	1	R\$	R\$

4	Serviços de Treinamento e transferência de Conhecimento (Hands-on).	1 (único)	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1. Plataforma de Micro Segmentação

8.2. O licenciamento da plataforma deverá ser por ativo protegido, sendo este um dos abaixo:

8.2.1 Servidores Físicos (Bare Metal), Virtuais, Cloud (Workloads)

8.2.2 Estações de trabalho ou Notebooks;

8.2.3 Nós (Nodes) de Contêineres / Kubernetes

8.2.4 Ativos nativos de nuvem (PaaS)

8.3. Deverá ser possível alterar o uso da licença entre os ativos acima. Caso haja algum prazo mínimo para esta mudança de uso de licenciamento, está deverá ser de no máximo 30 dias;

8.4. Toda a solução deverá ser do mesmo fabricante, sem qualquer tipo de customização não autorizada pelo mesmo, Exceto para a solução de honeypot, a qual poderá ser composta por ferramentas ou plataformas distintas, desde que devidamente integradas à solução principal.

8.5. O gerenciamento da solução deve ser 100% em nuvem e totalmente dedicado para este órgão;

8.6. A solução deve prover no mínimo 99.5% de disponibilidade no nível de serviço;

8.7. A solução SaaS deverá estar hospedada primariamente em Datacenter localizado em território Brasileiro, podendo utilizar outro país como contingência;

8.8. Toda a solução deverá ser gerenciada por uma console única de gerência centralizada, para todos os tipos de ativos especificados anteriormente. Serão aceitas exceções em casos de integrações com soluções de terceiros, quando especificado;

8.9. Deverá ser oferecido retenção mínima de 30 dias para todos os fluxos de rede coletados, permitindo através desses fluxos a construção de mapas com retenção de pelo menos 120 dias;

8.10. Não deverá ser necessário qualquer parada (downtime) dos servidores ou aplicações, incluindo, mas não se limitando:

6.11 Reinício (Reboot) dos ativos, sejam servidores, estações de trabalho ou Nodes;

6.12 Alteração de IPs, Nomes, configurações de rede em geral, dos ativos;

6.13 Alteração da infraestrutura de rede, seja ela física ou virtual;

- 6.14 A solução deverá prover, sem custo adicional e de forma nativa, Feeds de Ameaça (Threat Feeds) possuindo, no mínimo, IPs, Domínios e HASHs maliciosos.
- 8.11. Os Feeds deverão ser dos próprios fabricantes, podendo utilizar também listas de terceiros;
- 8.11.1 A solução deverá suportar IPv4 e IPv6;
- 8.11.2 Deve ser capaz de monitorar TODOS os fluxos de tráfego do Datacenter: Leste-Oeste (servidor-servidor) e Norte-Sul (rede cliente-servidor ou servidor-externa, ou seja, internet). Para esclarecer, a solução deve monitorar os fluxos de tráfego de todos os ativos que possuem agentes instalado, incluindo também entre máquinas virtuais em execução no mesmo virtual center, ativos de tipos diferentes, comunicação entre nuvem pública com datacenter privado, entre outros.
- 8.12. A solução também deverá permitir a criação de regras de filtragem de comunicação entre distintos tipos de ativos, bem como entre distintos tipos de ambientes;
- 8.13. A solução deverá manter registro de todos os Fluxos de Ativos, incluindo os que não foram bloqueados bem como aqueles que falharam (ex.: Timeout);
- 8.14. Toda a comunicação interna entre os componentes da solução deve ser completamente criptografada e autenticada;
- 8.15. A solução deverá possuir no mínimo as seguintes certificações de segurança: ISO 27001, ISO 27018 e SSAE (18) Type 2 (SOC2);
- 8.16. Deverão ser entregues todos os componentes de hardware necessários para o correto funcionamento da solução;

8.17. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

- 8.18. A solução deverá ser entregue em modelo SaaS, podendo ser utilizada sem qualquer componente OnPremises, com exceção dos agentes instalados nos ativos protegidos;
- 8.19. A Console de Gerenciamento deverá ser única e centralizada para toda a solução, exceto para a solução de honeypot, a qual poderá ser composta por ferramentas ou plataformas distintas, desde que devidamente integradas à solução principal.;
- 8.20. Para garantir a segurança dos dados desta organização, o ambiente em nuvem deverá ser dedicado para este órgão. Nenhuma informação deverá ser compartilhada, incluindo os IPs e FQDNs de acesso da Console de Gerenciamento, bem como de todos os outros componentes na nuvem do fabricante da solução;
- 8.21. Serão admitidas arquiteturas que utilizem Relays de comunicação internos apenas quando houver necessidade técnica, como ambientes sem acesso direto à internet, proxy corporativo ou NAT. Quando utilizados, os Relays deverão atender aos requisitos aplicáveis dos itens 8.22 a 8.8.25.;

- 8.22. Os Relays poderão ser instalados também em nuvem pública ou privada;
- 8.23. Caso seja necessário, deverão ser licenciados no mínimo 50 Relays Internos;
- 8.24. Os Relays deverão trabalhar tanto em Alta Disponibilidade (HA), quando balanceamento (Load Balance) entre eles. Não deverá ser necessário nenhuma solução de terceiros para estas funcionalidades;
- 8.25. Os Relays deverão ser em modelo de Virtual Appliance, compatível no mínimo com:
 - 8.25.1 VMware
- 8.26. A solução deverá utilizar agentes instalados nos ativos protegidos, responsável por coletar os fluxos de dados e garantir a aplicabilidade das regras configuradas;
- 8.27. A solução deve realizar o controle e a filtragem de tráfego por meio de agentes que assegurem a aplicação das políticas de segurança, podendo utilizar tecnologia de filtragem própria do fabricante ou alavancar os mecanismos nativos do Sistema Operacional garantindo a integridade das regras e a impossibilidade de alteração por meio de mecanismos de autoproteção e blindagem contra adulteração.;
- 8.28. Caso os agentes dependam do Firewall do Sistema Operacional, deverão atender os seguintes requerimentos mínimos:
 - 8.28.1 Deverá estender as capacidades técnicas do Firewall do Sistema Operacional, não se limitando somente a versão nativamente existente, devendo atender aos itens técnicos deste documento;
 - 8.28.2 Deverá possuir controles nativos da solução que evitem alteração nas políticas definidas pelo administrador da solução de micro segmentação;
 - 8.28.3 Deverá possuir controles nativos que impeçam a parada do Firewall do Sistema Operacional;
 - 8.28.4 Bloquear caso o administrador da rede, ou do sistema operacional, tente efetuar alterações manuais nas regras de firewall diretamente no próprio Sistema Operacional;
 - 8.28.5 Bloquear caso outra solução, como um Antivírus ou EDR, tente efetuar a parada ou desinstalação do Firewall nativo do sistema operacional;
 - 8.28.6 Bloquear a tentativa de parada, desinstalação ou comprometimento do Firewall nativo do Sistema Operacional em casos de ataques;
 - 8.28.7 O Fabricante da solução de Micro Segmentação deverá garantir a atualização das regras, ou mecanismos de contorno/proteção, em caso de conhecidas e/ou publicação de novas vulnerabilidades sejam aplicadas nas regras do Firewall nativo do Sistema Operacional
- 8.29. Os agentes deverão possuir nativamente controle de consumo de CPU e Memória RAM, podendo ser configurável, mas não consumindo mais que 5% nos ativos instalados;
- 8.30. Possuir coletores com a capacidade de receber flow de rede através de dispositivos físicos, como Switches e Roteadores, sendo compatível no mínimo com os protocolos: Netflow 5 and 9, IPFI, and sFlow;

- 8.31. Possuir coletor dedicado com a capacidade de receber flows de VMware ESX, através de dados enviados de um Span Port de um switch do tipo VSS (Virtual Standard Switch) ou VDS (vSphere Distributed Switch);
- 8.32. Possuir coletor dedicado com a capacidade de receber flows de um Span Port de um Switch Físico, ou um Network TAP;
- 8.33. Todos os coletores deverão ser em modelo de Virtual Appliance;
- 8.34. As informações recebidas pelos Coletores deverão ser representadas em forma gráfica na Console de Gerenciamento;
- 8.35. A solução deverá possuir de forma nativa Feed de Ameaças (Threat Feeds), do próprio fabricante, possuindo no mínimo informações sobre Domínios, IPs e HASHs maliciosos;
- 8.36. A solução deverá possuir APIs abertas e documentadas;
- 8.37. A solução deve possuir, no mínimo, conectores para a seguintes nuvens públicas:
 - 8.37.1 Amazon Web Services (AWS);
 - 8.37.2 Microsoft Azure;
 - 8.37.3 Google Cloud Platform (GCP);
 - 8.37.4 Oracle Cloud (OCI);
- 8.38. A solução deve possuir, no mínimo, conectores para a seguintes soluções:
 - 8.38.1 VMware vSphere;
 - 8.38.2 MS Active Directory;
- 8.39. Deve ser capaz de ser implantado em vários segmentos de rede (VLANs), independente do equipamento utilizado para controlar a VLAN;
- 8.40. A solução deverá possuir a capacidade de etiquetamento de todos os ativos, incluindo os que possuem agentes ou outros ativos sem agente mas que se comunicaram ou receberam comunicação de um ativo protegido pela solução;
- 8.41. Deve ser capaz de detectar e rotear conexões com falha para um servidor dedicado de "HoneyPot", podendo ser do mesmo fabricante ou de terceiros, desde que entregue em conjunto com a solução;
- 8.42. Os agentes deverão ser compatíveis com Microsoft Windows, Linux e Unix, bem como em ambientes Kubernetes e Cloud;

8.43. CONSOLE DE GERENCIAMENTO

- 8.44. A solução de microsegmentação deverá possuir uma única console de gerenciamento centralizada para todo o ambiente, excetuando-se o módulo de honeypot, que poderá operar em console separada.
- 8.45. Ter a capacidade de gerenciar todos os tipos de ativos (servidores, cloud, estações de trabalho e Kubernetes) em uma única console;
- 8.46. Ter a capacidade de visualizar os fluxos de dados e configurar as políticas de segurança em uma única console;

- 8.47. Possuir um Dashboard com as principais informações referentes ao ambiente;
- 8.48. Ter a capacidade de visualizar em modo gráfico, através de mapas, os fluxos de dados do ambiente;
- 8.49. Ser possível visualizar de forma agregada o fluxo de dados, de forma gráfica, de um período, como 30 dias por exemplo;
- 8.50. Visualizar todos os ativos protegidos, incluindo informações de inventário e metadados como Nome do Ativo, Sistema Operacional e Endereçamento de Rede (IP).Mudar
- 8.51. Ter a capacidade de visualizar todas as etiquetas associadas a um único dispositivo;
- 8.52. Ter a capacidade de visualizar todos os ativos para uma única etiqueta;
- 8.53. Deve possuir uma área específica para visualizar todos os fluxos de comunicação de rede coletados no ambiente;
- 8.54. Deve ser possível filtrar os fluxos de comunicação de dados, no mínimo em:
 - 8.54.1 Bloqueado, Permitido, não foi possível o bloqueio;
 - 8.54.2 Origem: por etiqueta e nome do ativo;
 - 8.54.3 Destino: por etiqueta e nome do ativo;
 - 8.54.4 Comunicações com Origem ou Destino para a Internet;
 - 8.54.5 Porta e Protocolo;
 - 8.54.6 Período de tempo;
 - 8.54.7 Por processo utilizado da comunicação;
 - 8.54.8 Ser possível criar novas etiquetas e gerenciar etiquetas existentes;
 - 8.54.9 Exportar as etiquetas, no mínimo em CSV ou XLS;
- 8.55. Ter a capacidade, através de interface gráfica na própria console, de monitorar a saúde de todos os componentes da solução, no mínimo para os agentes, coletores e servidores.
- 8.56. A solução deverá permitir, por meio de interface gráfica na console, o controle de parada e reinício do Agente instalado nos ativos protegidos. A gestão operacional de coletores e servidores de relay, quando existentes, deverá ser de responsabilidade do fornecedor.
- 8.57. Ter a capacidade de atualizar os agentes instalados nos ativos de forma centralizada pela própria console, sem necessitar de execução manual no ativo ou de uso de scripts;
- 8.58. Deve possuir Logs de Auditoria, para no mínimo:
 - 8.58.1 Autenticação do usuário: Com sucesso e falha de autenticação
 - 8.58.2 Política de Segmentação: Criação e alteração de políticas, bem como a ação de desabilitar a política;
 - 8.58.3 Os Logs de Auditoria devem conter, no mínimo: O dia, hora, Ação Executada, Nome do usuário, IP de Origem e Descrição;
 - 8.58.4 Deve ser possível gerenciar os usuários com acesso a solução, não havendo limites para o número de usuários existentes;

- 8.58.5 Deve possuir integração com sistemas de diretório para integração de autenticação. Deve ser compatível com mínimo com LDAP e SAML 2.0;
- 8.58.6 Deve suportar autenticação Kerberos;
- 8.59. Deve ser possível criar usuários locais, e gerenciar os usuários existentes. Deve permitir alterar a senha do usuário utilizando uma nova senha;
- 8.60. Deve suportar segundo fator de autenticação;
- 8.61. Possuir níveis de permissões diferentes para os usuários, no mínimo com as seguintes características:
 - 8.61.1 Administrador da solução;
 - 8.61.2 Somente Leitura;
 - 8.61.3 Deve ser possível configurar quais etiquetas o usuário possui permissão;
- 8.62. Ser possível verificar todos os incidentes gerados pela solução diretamente na própria console de administração;
- 8.63. Ser possível filtrar os incidentes no mínimo por Severidade, Tipo, Etiquetas, Nome do Ativo e período de tempo;
 - 8.63.1 Deve possuir mecanismo de busca dos incidentes;
 - 8.63.2 Deve ser possível customizar o nível de criticidade dos incidentes;
- 8.64. Deve ser possível desabilitar o uso de dados de Reputação, bem como habilitar ou desabilitar o envio de informações de IoC para o fabricante da solução.
 - 8.64.1 Deve ser possível trabalhar com múltiplos sites, em console única e que permitam aos usuários aplicar seletivamente políticas e regras a um conjunto de ativos nessa localização;
 - 8.64.2 Deve ser possível gerenciar a administração de políticas em vários sites/divisões gerenciando os escopos dos usuários por site;
 - 8.64.3 Deve ser possível ao administrador total autonomia para criar, modificar e excluir regras, além de visualizar todos os logs para Ativos atribuídos aos seus sites;

8.65. AGENTES

- 8.66. A solução deverá possuir agentes instalados nos ativos protegidos;
- 8.67. Os agentes deverão ser compatíveis com as seguintes plataformas, no mínimo:
 - 8.67.1 Windows Server: 2016, 2019 e 2022 (incluindo Server Core).
 - 8.67.2 Windows Desktop: 10 (32 e 64 bits) e 11 (64 bits).
 - 8.67.3 MacOS As últimas três versões principais lançadas pela Apple (atualmente Sonoma, Ventura e Monterey).
 - 8.67.4 Red Hat Linux: Versões 7, 8 e 9 (apenas 64 bits).
 - 8.67.5 CentOS Linux: 8 e 9
 - 8.67.6 Oracle Linux: Versões 7, 8 e 9 (apenas 64 bits).
 - 8.67.7 Ubuntu Linux: Versões LTS (Long-Term Support) com suporte ativo (atualmente 18.04 LTS, 20.04 LTS e 22.04 LTS).

- 8.67.8 Debian Linux: Versões 10 (Buster), 11 (Bullseye) e 12 (Bookworm) (apenas 64 bits).
- 8.67.9 SUSE Linux: Versões 12 e 15 (apenas 64 bits).
- 8.67.10 FreeBSD: Versões de Release ou Stable com suporte ativo (atualmente 12.4, 13.2 e 14.0 (x86_64))
- 8.68. Rocky Versões 8 e 9 (apenas 64 bits).
- 8.69. Para Contêineres e Kubernetes, a solução deverá atuar como um DaemonSet em todos os Nós do Cluster;
- 8.70. Para ativos nativos de nuvem (PaaS) a solução deve funcionar sem a necessidade de agente e realizar a proteção através da orquestração das políticas de rede nativa da plataforma. (Ex. Azure NSG);
- 8.71. Os agentes deverão consumir no máximo 5% de CPU e Memória do ativo instalado,
- 8.72. Os agentes deverão ser capazes de coletar informações do ativo, como flows de rede, e executar as políticas de proteção;
- 8.73. As políticas de proteção deverão permanecer em execução mesmo que o ativo não tenha acesso ao Relay ou a Console de Gerenciamento;
- 8.74. Os agentes deverão armazenar os Logs de Fluxo de Dados e Incidentes mesmo que o ativo não tenha acesso ao Relay ou a Console de Gerenciamento;
- 8.75. Os agentes deverão capturar todos os Fluxos de Dados nos ativos instalados e enviar para a console de gerenciamento;
- 8.76. As informações capturadas pelo agente deverão conter no mínimo:
 - 8.76.1 IP de Origem e Destino;
 - 8.76.2 Hostname de Origem e Destino;
 - 8.76.3 Porta e Protocolo;
 - 8.76.4 Quantidade de conexões;
 - 8.76.5 Hora e Data;
 - 8.76.6 Informações do processo/binário responsável pela comunicação, na origem e destino;
 - 8.76.7 Caminho do binário no ativo;
 - 8.76.8 Nome do Serviço do Windows (Ex.: BITS) responsável pela comunicação, quando este for executado em um processo padrão (Ex.: SVCHost.exe);
 - 8.76.9 Usuário que executou o processo;
 - 8.76.10 FQDN ou IP, quando for um acesso com origem ou destino para Internet;
- 8.77. A instalação do agente não deverá requerer qualquer tipo de parada no Sistema Operacional, incluindo reiniciar (Reboot);
- 8.78. A instalação do agente não deverá requerer qualquer tipo alteração no ativo, como mudança de IP, Hostname, ou instalação de software que possam comprometer o funcionamento normal da aplicação;
- 8.79. Serão aceitas soluções que não se utilizem somente de agentes para efetuar todos os controles requeridos;

8.80. Serão aceitas soluções complementares para atender os requerimentos deste documento, desde que suportadas pelos mesmos SLAs e pelo único vencedor desta concorrência;

8.81. Caso a solução não utilize somente agentes para efetuar todos os controles requeridos, deverão ser entregues todos os hardware e/ou softwares necessários, com o mesmo quantitativo de licenças, para atendimento dos itens;

8.82. Os agentes deverão ter a capacidade de coletar informações dos ativos que estão instalados, como exemplo, mas não se limitando: Número de CPUs, processos em execução, usuários pertencentes ao grupo de administrador local, softwares instalados, uptime do sistema, ativos com um determinado software instalado, entre outros;

8.83. VISIBILIDADE

8.84. A solução deverá prover visibilidade de toda a comunicação de rede de forma gráfica, através de um mapa de rede;

8.85. Deve permitir navegar facilmente pelo mapa e focar em parte específica do data center ou aplicativos específicos;

8.86. Deve possuir, no mapa de rede, filtros de inclusão e exclusão, permitindo filtrar no mínimo:

8.87. IP;

8.88. Porta;

8.89. Aplicação, Binário e Serviço;

8.90. Nome do Ativo;

8.91. Tipo de Conexão - Estabelecida, falhada (time out), bloqueada e as que violaram uma política;

8.92. Internet - Com Origem e Destino da Internet;

8.93. Usuário que iniciou o processo;

8.94. Ser possível criar diferentes mapas de rede, determinando o período de tempo e aplicando filtros conforme item anterior;

8.95. Deve ser possível remover Mapas de Fluxo de Dados;

8.96. Deve reter os fluxos de dados por um mínimo de 45 dias, sendo possível criar ou visualizar os mapas utilizando períodos históricos;

8.97. A tela do Mapa de Dados deve possuir mecanismo de busca;

8.98. O mapa de dados deverá apresentar informações de comunicação em Camada 4 e Camada 7;

8.99. Ser possível identificar a quantidade de vezes que uma determinada comunicação aconteceu em um período de tempo.

8.100. Ser possível, no mapa de visualização de fluxos, identificar o processo ou serviço responsável pela comunicação, bem como o usuário executor, garantindo o contexto

- necessário para a elaboração de políticas de segurança baseadas em identidade e serviço.
- 8.101. Deve ser possível, no mapa de dados, visualizar as comunicações de todos os ativos do ambiente, máquina a máquina;
 - 8.102. Deve ser possível, no mapa de dados, agrupar os ativos através das etiquetas existentes no ambiente, permitindo ainda hierarquizar em subgrupos;
 - 8.103. Deve registrar e apresentar todos os fluxos de comunicação do datacenter, em formato de tabela, juntamente com informações contextuais e detalhadas sobre as cargas de trabalho e aplicativos (processos) de comunicação;
 - 8.104. Deve fornecer recursos de filtragem (Ip/Porta/Processo/Origem/Destino/Usuário que iniciou a comunicação) se a comunicação foi estabelecida/bloqueada ou falhada (time-out);
 - 8.105. Deve descobrir automaticamente qualquer novo fluxo de comunicação em tempo real;
 - 8.106. Deve ser possível filtrar os fluxos de dados por um conjunto de regras aplicados no ambiente;
 - 8.107. Deve ser possível exportar os fluxos de dados no mínimo em CSV;
 - 8.108. Deve ser possível visualizar todos os ativos, através da console, obtendo informações da primeira vez que foi visto e a última vez que o ativo se comunicou com a console;
 - 8.109. Deverá ser possível etiquetar ou aplicar TAGs nos ativos do ambiente, ativos com agentes e sem agentes, para utilizar tanto na visualização, em políticas bem como em filtros;
 - 8.110. A etiquetas deverão seguir um modelo de Categoria e Valores, por exemplo Ambiente / Produção, ou de forma similar onde é possível incluir valores diferentes para uma mesma categoria;
 - 8.111. As etiquetas deverão ser criadas através da própria console de gerenciamento, no mínimo das seguintes formas:
 - 8.111.1 De forma manual, adicionando diretamente ao dispositivo,
 - 8.111.2 Através de Inteligência Artificial - A solução deverá sugerir Etiquetas baseadas nas aplicações existentes no dispositivo; (Manter)
 - 8.112. Dinamicamente - Ex: Todo dispositivo que o nome contém PROD, ou que estão na subrede 10.0.0.0/8, aplicar Etiqueta Ambiente: Produção
 - 8.113. Através de Integração com sistemas que já possuem TAGs - Como VMWare VCenter, Nuvens públicas (AWS, GCP, Azure, OCI), Kubernetes (Metadados dos clusters) e CSV.
 - 8.114. Através de APIs públicas;
 - 8.115. O modelo de etiquetas deverá ser escalável, permitindo a criação de categorias (chaves) e valores em quantidade suficiente para representar a complexidade da infraestrutura, garantindo a aplicação de políticas claras, consistentes e gerenciáveis.

- 8.116. Deverá ser possível agrupar etiquetas em Grupos de Etiquetas, para uso nas políticas e outras partes da solução;
- 8.117. Deverá ser registrado em Log toda a criação, remoção ou modificação das etiquetas, informando no mínimo o usuário responsável, hora e data e a etiqueta alterada. Esses logs deverão ser acessíveis através da própria console de gerenciamento;
- 8.118. Deverá ser possível aplicar uma etiqueta a um único dispositivo, e também a um conjunto de dispositivos;(manter)
- 8.119. A console de gerenciamento deverá possuir uma área específica de informações dos ativos que devem apresentar todas as Etiquetas aplicadas ao ativo; (manter)
- 8.120. Deverá apresentar no mapa de fluxo de dados os dispositivos gerenciados e não-gerenciados pela solução;

8.121. MICRO SEGMENTAÇÃO E SEGURANÇA DO AMBIENTE

- 8.122. Deve fornecer a capacidade de criar, gerenciar e monitorar políticas de tráfego Leste-Oeste e Norte-Sul flexíveis até o nível de uma única carga de trabalho e aplicativo (processo ou serviço do MS Windows);
- 8.123. Deve permitir criar e monitorar políticas de comunicação de aplicativo a partir do mapa de visualização;
- 8.124. Deve suportar regras definidas sobre grupos de ativos de acordo com sua função ou etiquetamento;
- 8.125. Deve possuir no mínimo 3 (três) tipos de regras: Bloqueio, Permissão e Alerta;
- 8.126. Deve permitir trabalhar tanto com Whitelist como Blacklist, de forma independente;
- 8.127. Deve permitir criar regras de micro segmentação utilizando os seguintes parâmetros como Origem e Destino:
 - 8.127.1 Etiquetas e Grupo de Etiquetas;
 - 8.127.2 Ativo (nome do ativo);
 - 8.127.3 IP/Subrede;
 - 8.127.4 Aplicação / Processo do Windows (Ex.: BITS);
 - 8.127.5 Grupo de usuários;
 - 8.127.6 FQDN;
 - 8.127.7 Internet (Comunicação vindo da Internet / Rede Interna);
 - 8.127.8 Qualquer (Any);
 - 8.127.9 Deve permitir criar regras de Bloqueio, Permissão e Alerta utilizando a Porta e Protocolo (TCP/UDP), incluindo ICMP;
- 8.128. Deve ser possível criar regras de bloqueio, permissão e alerta, de forma independente. Por exemplo, criar somente uma regra para alertar caso o IIS.EXE de um servidor se comunique com o SQL.EXE de outro servidor;

- 8.129. Deve ser possível criar regras somente de bloqueio, sem precisar fazer uma Whitelist da aplicação. Por exemplo, com uma única regra bloquear todos os servidores de Banco de Dados de receber comunicação da Internet;
- 8.130. Deve ser possível agrupar ou nomear um conjunto de regras com a mesma finalidade, para facilitar o gerenciamento, visualização e filtros por esse agrupamento;
- 8.131. Ser possível desabilitar uma regra, ou um conjunto de regras, sem a necessidade de excluir da console;
- 8.132. Possuir filtros de informações no gerenciamento das regras do ambiente;
- 8.133. Ser possível identificar e filtrar as regras pelo usuário que a criou;
- 8.134. As regras devem ser publicadas manualmente para os ativos, podendo inclusive escolher se serão aplicadas todas as regras ou um conjunto específico baseado no nome do agrupamento;
- 8.135. Deve salvar as revisões de política e permitir a reversão para versões anteriores;
- 8.136. A solução deve possuir nativamente modelos (templates) pré-definidos para aplicações conhecidas de mercado (Ex.: Active Directory), tendo o catálogo disponibilizado na própria console de gerenciamento;
- 8.137. Deve possuir nativamente modelos (templates) pré-definidos para políticas de Prevenção de Ransomware;
- 8.138. A solução deve sugerir automaticamente aplicação de políticas de micro segmentação para as aplicações existentes no ambiente;
- 8.139. Deve sugerir a criação de regras de forma automática com base no fluxo histórico de comunicação das aplicações (mínimo de 45 dias como base de pesquisa);
- 8.140. Deve poder sugerir políticas automaticamente de acordo com os dados coletados;
- 8.141. A solução deve utilizar Inteligência Artificial para analisar fluxos de dados históricos (mínimo de 45 dias) e sugerir políticas de segmentação para qualquer aplicação do ambiente;
- 8.142. Deve ser possível criar políticas com Lógicas de E e OU;
- 8.143. Durante a criação de políticas, ao ser selecionado a categoria de Aplicação / Processo do Windows, deverão aparecer automaticamente todos os processos já identificados no ambiente pelo agente ou pelo Relay. Ainda deverá ser possível adicionar manualmente um novo processo, que ainda não se comunicou no datacenter;
- 8.144. A solução deverá permitir a inclusão de listas de FQDNs, através de importação de arquivo, para serem utilizadas durante a consulta DNS em bloqueio ou liberação de acesso a sites específicos;
- 8.145. Deve ter a capacidade de isolar uma máquina da rede, ou um grupo de máquinas, com uma única regra;
- 8.146. A solução deverá permitir a criação de políticas baseado nos Feeds de Ameaças (Threat Intel) da própria plataforma, possibilitando alertar ou bloquear a comunicação de um Binário, IP ou Domínio malicioso;

- 8.147. Deve ser possível bloquear e permitir uma comunicação efetuada pela mesma porta e protocolo utilizando binários diferentes;
- 8.148. Deve permitir a criação de regras com usuários em ambientes VDI/Terminal/Citrix de forma a garantir que apenas determinados grupos do Active Directory possam chegar a um determinado endereço e/ou aplicação na rede;
- 8.149. Deve permitir a combinação de regras utilizando máquina/usuário/processo de origem e serviço no destino, exemplo: no servidor/estação apenas os usuários do grupo do AD de CRM utilizando a aplicação do ORACLECRM.EXE podem chegar ao servidor de Front End da Aplicação do Oracle;
- 8.150. Deve informar ao usuário o impacto das regras criadas no fluxo de comunicação de forma visual, simulando o impacto das regras no fluxo de comunicações;
- 8.151. Em sistemas operacionais Windows, deve permitir criar regras utilizando não somente o processo como também o serviço. Por exemplo, o serviço BITS pode acessar o domínio *.microsoft.com, sem a necessidade de bloquear o SVCHOST.exe por completo;
- 8.152. Não deverá ser necessário criar regras específicas por sistema operacional diferentes, em qualquer um dos casos. Por exemplo, uma regra criada utilizando binários e serviços poderá conter informações de Linux e Windows e ser aplicada em ambos os Sistemas Operacionais, onde o agente será responsável por ignorar o que não for referente a aquela versão de sistema operacional;
- 8.153. Deve detectar, analisar e relatar suspeitas de tentativas de movimento lateral;
- 8.154. Deve ser capaz de permitir tipos de eventos personalizáveis, prioridade e gravidade para tipos de eventos individuais;
- 8.155. Deve permitir editar listas de indicadores confiáveis;
- 8.156. Deve permitir a definição de políticas de inspeção - tráfego e cargas de trabalho que devem ser completamente ignoradas, bem como tráfego e cargas de trabalho que devem ser ignoradas na investigação de fraude dinâmica de ameaças;
- 8.157. Deve alertar sobre a violação da política e fornecer informações detalhadas sobre a violação da conexão, indicando inclusive qual processo iniciou a comunicação;
- 8.158. A solução deverá permitir a integração de dados de reputação de hash fornecidos por soluções externas de EDR, XDR ou Threat Intelligence, possibilitando a aplicação de políticas de bloqueio ou alerta.
- 8.159. A solução deve possuir mecanismo de reputação de DNS em tempo real, do próprio fabricante ou através de integração com terceiros. Caso a solução seja de terceiros, deverá ser incluída nesta contratação;
- 8.160. É necessário oferecer a opção de verificar todos os processos de comunicação como parte de malware conhecido por um serviço de reputação incluído:

8.161. DETECÇÃO AVANÇADA DE AMEAÇAS

- 8.162. Deve detectar, analisar e relatar suspeitas de tentativas de movimento lateral;
- 8.163. Deve ser capaz de detectar e rotear conexões que infringiram uma política para um servidor de decepção (também conhecido como "honeypot"), acionado por qualquer tentativa de acessar portas fechadas / filtradas em máquinas reais;
- 8.164. A solução deverá provisionar dinamicamente um servidor de "honeypot" em tempo real, do próprio fabricante ou através de integração com terceiros. Caso a solução seja de terceiros, deverá ser incluída nesta contratação;
- 8.165. É necessário usar máquinas reais (e não emulações) como base do servidor de decepção ("honeypot de alta interação"), e os invasores devem poder interagir com o servidor de fraude em todos os níveis;
- 8.166. Deve ser capaz de apresentar servidores de "honeypot" baseados em Windows e Linux e bancos de dados;
- 8.167. Deve fornecer isolamento completo do servidor de "honeypot" e impedir que o invasor use o mesmo como plataforma de lançamento para atacar ainda mais os ativos da rede;
- 8.168. Deve possuir a capacidade de efetuar download de todos os arquivos criados e modificados para análise local do servidor de "honeypot";
- 8.169. Deve possuir a capacidade de baixar capturas de tela do servidor de decepção do Windows ("honeypot") capturadas durante a interação com um invasor;
- 8.170. É necessário registrar todas as credenciais tentadas em um servidor de "honeypot";
 - 8.170.1 Deve oferecer suporte a uma lista configurável de credenciais que concederia ao invasor acesso ao serviço solicitado no servidor de "honeypot";
- 8.171. Deve suportar um número configurável de tentativas de login antes de conceder ao invasor de força bruta o acesso ao serviço solicitado no servidor de "honeypot";
- 8.172. Deve ser capaz de detectar todas as chamadas do sistema no nível do sistema operacional, bem como a atividade no nível do aplicativo e usuário executando o aplicativo, no servidor de "honeypot";
- 8.173. Deve ser capaz de detectar a atividade do invasor no servidor de decepção ("honeypot") sem uma maneira razoável de o invasor perceber que está envolvido em um sistema altamente monitorado;
- 8.174. Deve ser capaz de detectar automaticamente a atividade humana versus ataques automatizados;
- 8.175. A solução deverá coletar, por meio de seu agente, apenas os metadados necessários para identificação do ativo e aplicação de políticas de Zero Trust Segmentation, permitindo integração com soluções externas para informações adicionais de inventário e postura.

- 8.176. A solução deverá permitir a aplicação automática de etiquetas com base em informações recebidas de fontes externas de autoridade (ex.: CMDDB, AD, IdP, ferramentas de segurança), por meio de integrações.
- 8.177. A solução deverá permitir a integração com plataformas externas de gestão de vulnerabilidades ou avaliação de postura de segurança, utilizando seus resultados para a aplicação automática de etiquetas nos ativos.
- 8.178. Deverá ser possível consultar vulnerabilidades nos ativos, e aplicar etiquetas dedicadas aos ativos vulneráveis. Estas etiquetas de vulnerabilidade poderão ser utilizadas no mapa de fluxo de dados e também para criação de políticas;

8.179. KUBERNETES

- 8.180. Os agentes da solução deverão operar como um DaemonSet diretamente no Nó do Cluster;
- 8.181. Deve coletar todos os fluxos de dados de comunicação, entre PODs, bem como com origem e/ou destino de infraestrutura não baseada em micro serviço;
- 8.181.1 Deverá ser compatível com as seguintes Plataformas de Containêres:
- 8.181.2 EKS;
- 8.181.3 AKS;
- 8.181.4 GKE;
- 8.181.5 OpenShift 3.x/4.x;
- 8.181.6 RKE
- 8.181.7 ROSA
- 8.181.8 Kubernetes nativo;
- 8.182. Ser capaz de visualizar todo o fluxo de dados dos PODs no mesmo mapa de fluxo de dados, ou seja, o mapa de fluxo de dados deverá ser único para Servidores, Desktops, Cloud Workload e PODs;
- 8.183. Ser possível configurar regras de permissão, alerta e bloqueio para comunicações no ambiente. Estas regras deverão também ser baseadas em etiquetas;
- 8.184. No caso das regras de bloqueio deve minimamente suportar Openshift utilizando CNI OVN
- 8.185. Deverá possuir integração nativa com as plataformas acima para coletar metadados e labels e transformar estes em etiquetas na solução, de forma automática e sem necessidade de ajustes ou customizações na plataforma de Kubernetes e/ou PODs. Deverá ser obrigatoriamente utilizado o objeto "Labels", não sendo necessário o uso ou criação de qualquer outro objeto no YAML e/ou Kubernetes;
- 8.186. Deverá também refletir de forma automática, qualquer alteração de metadados e labels do cluster, ajustando as regras de segmentação já criadas;

- 8.187. Ser capaz de visualizar todo o fluxo de dados dos PODs no mesmo mapa de fluxo de dados, ou seja, o mapa de fluxo de dados deverá ser único para Servidores, Desktops, Cloud Workload e PODs;
- 8.188. Deverá apresentar informações de comunicação entre os PODs, incluindo qual o processo (container) que originou ou recebeu a comunicação, a porta e o protocolo utilizado, além da imagem e linha de comando utilizada, suportando a identificação de uso indevido dentro da plataforma de kubernetes;
- 8.189. Deverá apresentar o fluxo de dados leste-oeste e norte-sul (comunicação de e para a internet);
- 8.190. A instalação do agente deverá ser executada via HELM;
- 8.191. A solução não deve limitar a quantidade de PODs utilizados por nó de cluster, estando este limitado apenas ao suporte oficial da plataforma de kubernetes;
- 8.192. A solução não deve gerar nenhum tipo de impacto ou atraso na subida de recursos do ambiente de kubernetes (PODs, Serviços etc.);
- 8.193. A solução deve permitir de forma simples criar regras de proteção (bloqueio) e com apenas uma regra bloquear um acesso externo ao cluster acessar uma aplicação interna ao cluster, reduzindo esforço administrativo e dificuldade no entendimento final da regra (Ex.: Block VM Externa -> K8s App);

8.194. INTEGRAÇÕES

- 8.195. Deve fornecer alertas em tempo real contendo relatórios completos de eventos de segurança;
- 8.196. Deve suportar a personalização de alertas por gravidade, conteúdo etc;
- 8.197. Deve poder enviar alertas por email;
- 8.198. Deve oferecer suporte ao mascaramento de informações confidenciais de alertas por e-mail (ou seja, senhas);
- 8.199. É necessário integrar-se ao SIEM através de SYSLOG;
- 8.200. Deve poder enviar alertas e auditar dados para o Slack;
- 8.201. Deve suportar uma API para integração personalizável com serviços externos;
- 8.202. Deve possuir integração com ferramenta de análise de vulnerabilidade, como Tenable, para coletar metadados e criar etiquetas baseada em Vulnerabilidades existentes;
- 8.203. A solução deverá permitir integração com firewalls para consumo de informações de ameaças provenientes de fontes externas, utilizando-as no enforcement de políticas.

9. SERVIÇO DE VALIDAÇÃO DE CONFORMIDADE, SEGURANÇA E MONITORAMENTO CONTINUO

- 9.1. Especificamente os itens abaixo poderão ser entregues como serviço da CONTRATADA, ou através de solução de uso continuado do mesmo fabricante ou

- composição com soluções de terceiros, desde que suportados pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, e atendendo os requerimentos de entregas solicitados;
- 9.2. A CONTRATADA será responsável pela operação da solução, bem como análise dos dados e confecção e envios dos relatórios;
 - 9.3. Se necessário, as soluções utilizadas deverão estar em nome da CONTRATANTE e deverão fazer parte da planilha de preços;
 - 9.4. Prover teste contínuo de segurança de rede, para todos os ativos gerenciados pela solução de micro segmentação;
 - 9.5. Ser possível analisar ativos OnPremises e em nuvem pública ou privada;
 - 9.6. Analisar o movimento lateral entre os ativos, identificando se as políticas de segmentação aplicadas estão aderentes;
 - 9.7. A análise deverá ser baseada no Framework Mitre ATT&ACK;
 - 9.8. As análises deverão ser seguras, não impactando nos funcionamentos dos Ativos e Aplicações;
 - 9.9. Deverá ser capaz de analisar todos os ativos, baseado na subrede existentes na estrutura;
 - 9.10. Deverá ser capaz de analisar ativos específicos, ou um conjunto especificado;
 - 9.11. Deverá ser capaz de simular um ataque de Ransomware de forma controlada, inclusive criptografando dados somente de uma pasta específica nos ativos;
 - 9.12. Deverá analisar os Sistemas Operacionais Windows e Linux, em todas as versões;
 - 9.13. Ser capaz de fazer análise baseada em Zero Trust;
 - 9.14. Ser capaz de executar diversos exploits diferentes durante sua execução. Os exploits não devem impactar no funcionamento do ativo;
 - 9.15. Ser capaz de verificar se a segmentação física de rede está funcional, ou seja, mapear rede que não deveriam ter acesso do ponto de origem do teste e reportar caso o acesso seja obtido;
 - 9.16. Capacidade de obter credenciais existentes nos ativos, e informar quais credenciais possuem potencial de vazamento caso um ativo seja contaminado;
 - 9.17. Os relatórios deverão apresentar informações detalhadas sobre os testes executados e atividades em caso de sucesso;
 - 9.18. Os testes deverão ser executados e relatórios deverão ser entregues a CONTRATANTE, seguindo o cronograma abaixo:
 - 9.19. Primeiro ano de contrato - Testes a cada 30 (trinta) dias, relatórios entregues no máximo 5 (cinco) dias após o teste finalizado;
 - 9.20. Segundo ano de contrato até a finalização do mesmo - Testes a cada 15 (quinze) dias, relatórios entregues no máximo 5 (cinco) dias após o teste finalizado;
 - 9.21. A qualquer momento a contratada poderá solicitar a execução complementar de um novo teste e o relatório, limitando-se a no máximo 30 testes complementares por ano;
 - 9.22. Os relatórios que deverão ser entregues devem conter no mínimo as seguintes informações:

- 9.23. Mapa gráfico das máquinas testadas e que tiveram sucesso no teste realizado no teste, demonstrando a origem do ataque e o destino;
- 9.24. Gráfico do framework do Mitre ATT&ACK, demonstrando todas as técnicas utilizadas, as que tiveram sucesso e as que falharam durante a execução;
- 9.25. Descrição detalhada de como a técnica do Mitre foi utilizada, e qual o resultado;
- 9.26. Informação comparativa com o Framework de Zero Trust, relacionando os ataques aos pilares de Dados, Dispositivos, Usuários e Rede, apresentando os detalhes de testes efetuados para cada um dos pilares, com resultados e explicações detalhadas;
- 9.27. Apresentar todos os eventos realizados e o resultado. Ex: Scan de uma máquina, Portas abertas, exploits executados etc.;
- 9.28. Informações detalhadas do teste realizado, incluindo detalhes de cada máquina testada, incluindo, mas não se limitando: Tempo de execução do teste, credenciais utilizadas, exploits utilizados, ativos descobertos e testados, problema encontrados;
- 9.29. Deverá ser informado também todas as credenciais "roubadas" durante os testes;
- 9.30. Deverá ser entregue também recomendações de melhoria do ambiente, por ativo;
- 9.31. O relatório executivo deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- 9.32. Sumário executivo com o período, número de ativos no escopo e número de incidentes e eventos revisados;
 - 9.32.1 Principais eventos informados, com um resumo sobre;
 - 9.32.2 Análise detalhada dos eventos, contendo:
 - 9.32.3 Ativos afetados;
 - 9.32.4 Data e hora do evento;
 - 9.32.5 Descrição do evento;
 - 9.32.6 Detalhamento do Risco do evento;
 - 9.32.7 Recomendação para mitigar o evento;
 - 9.32.8 A linha de comando executada, quando fizer sentido para o evento;
 - 9.32.9 Estatísticas e quantidades de eventos analisados durante o período;
- 9.33. Análise de executáveis/binários que são executados no ambiente, identificando aqueles com potencial risco;
- 9.34. Servidores com acesso à Internet;
- 9.35. Ativos que se comunicam diretamente com DNS externo;
- 9.36. Análise de alterações em vários campos do sistema relacionados à execução automática de código (Autorun, Tarefas agendadas, scripts, etc);
- 9.37. Análise de movimento lateral através de Logon Remoto;
- 9.38. Análise de anomalias no ambiente, como tentativa de movimentos laterais, onde deverá ser utilizado um Baseline de funcionamento padrão do Datacenter;

10. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (HANDS-ON).

- 10.1. O serviço de implantação da solução SaaS deverá ser concluído no prazo de no máximo, 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrega das licenças;
- 10.2. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de implantação e configuração será atestada pela entrega dos sistemas em pleno funcionamento. Entende-se como “pleno funcionamento” a entrega das licenças contratadas, das devidas chaves e documentação de API, bem como o acesso à solução com o ambiente da CONTRATANTE já configurado e em funcionamento.
- 10.3. A implementação/configuração da solução será realizada remotamente por profissionais qualificados, sob a supervisão e responsabilidade do fornecedor da solução;
- 10.4. Toda e qualquer integração da solução será realizada pela equipe da CONTRATANTE com auxílio remoto de um profissional capacitado da CONTRATADA
- 10.5. Para a execução dos serviços de implantação, configuração, testes em produção e ajustes, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados.
- 10.6. Deverá ser desenvolvido um cronograma de implantação e configuração da Plataforma, considerando todos os prazos e recursos pela CONTRATADA, este deve ser aprovado formalmente pela CONTRATANTE;
- 10.7. Deve ser prestada operação assistida da plataforma por 30 (trinta) dias após a entrega final das configurações e operação do ambiente, visando ajustes rápidos de configuração conforme publicações de novos sites e sistemas;
- 10.8. Entende-se por “operação assistida” o acompanhamento remoto por um especialista técnico Sênior da ferramenta, com certificação oficial da Fabricante da solução que apoiará a CONTRATADA na transferência de conhecimento e suporte a dúvidas quanto ao uso da solução.
- 10.9. Todas as despesas de instrutor(es), deslocamento de instrutor(es) e demais itens relacionados ao repasse Hands-On, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. TREINAMENTO ESPECIALIZADO DA PLATAFORMA

- 11.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade remota com carga horária de até 10 (dez) horas, e com turmas de máximo 5 pessoas, contemplando a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração e utilização das soluções contratadas na modalidade remota. Os dias/frações serão definidos pelo Contratante.
- 11.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais certificados pelo fabricante, cuja comprovação deverá ser encaminhada na assinatura do Contrato;
- 11.3. Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis, em horário comercial;
- 11.4. O Contratante disponibilizará os computadores a serem utilizados pelos participantes do curso;

11.5. O treinamento deverá ser ministrado em português, por técnico certificado pelo fabricante da solução, e composto de aulas teóricas.

11.6. A ementa e material utilizado no treinamento deverão ser enviados previamente à CONTRATANTE para avaliação e aprovação.

11.7. O treinamento deverá desenvolver o conhecimento e habilidades necessárias para fazer uso de todos os recursos disponíveis na Solução adquirida;

11.8. Ao final do treinamento, deverá ser realizada junto aos participantes uma avaliação do curso. As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e posteriormente entregues à CONTRATANTE para a assinatura do aceite da Ordem de Serviço do treinamento;

11.9. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante;

11.10. As despesas decorrentes do serviço de treinamento (instrutores, confecção do material didático, licenciamento de plataforma de videoconferência etc.) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. É permitido à CONTRATADA terceirizar o treinamento a outra que preste serviços de treinamento da solução ofertada, ou ao próprio fabricante, desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins;

12. Serviço de Operação Assistida e Suporte Técnico N1 (8x5)

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção e suporte técnico pelo período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

12.2 Todos os serviços prestados: suporte, etc, devem ser realizados pela empresa licitante em primeiro nível ou fabricante se necessário, não podendo ser terceirizados.

12.3 A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico destinado a:

12.3.1 Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

12.3.2 Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

12.3.3 Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

12.3.4 Implementação de novas funcionalidades;

12.3.5 Atualizações e correções de segurança;

12.3.6 Entre outras situações correlatas às acima exemplificadas;

12.4 A CONTRATADA deverá atender às seguintes premissas:

12.4.1 Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou website (ITSM da CONTRATADA), sem custos para a CONTRATANTE.

12.4.2 Não haverá limitação de quantidade de abertura de chamados para suporte.

12.4.3 O suporte deve estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em horário comercial e dias úteis, sendo o idioma português brasileiro o idioma obrigatório para suporte técnico.

12.4.4 Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução. Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços.

12.4.5 Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços (ITSM).

12.4.6 O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de identificação fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

12.4.7 A CONTRATADA deve comunicar formalmente o CONTRATANTE sempre que identificar algum serviço com falhas de implementação e que tornem o ambiente vulnerável a indisponibilidade, bem como a realização permanente de ações proativas voltadas ao incremento da segurança do parque computacional da CONTRATANTE, a fim de mantê-lo estável, disponível e íntegro.

12.4.8 A CONTRATADA deverá conceder acesso ao CONTRATANTE ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Gestor do Contrato.

12.4.9 O suporte técnico deverá abranger todo o período de vigência do contrato 12 (doze) meses.

12.4.10 O suporte técnico do fabricante será acionado após tentativas de resolução da CONTRATADA.

12.4.11 O prazo de garantia da solução é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

12.5 Os custos relativos ao serviço de garantia da solução com suporte já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

12.6 A contratada deverá disponibilizar serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da solução com possibilidade de abertura de chamado técnico por e-mail e uma conta de aplicativo Whatsapp corporativa por todo o período de garantia da solução.

12.7 A CONTRATADA também deverá estar disponível para fornecer suporte técnico remoto a CONTRATANTE 8 x 5 por um período de 12 (doze) meses.

13. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

13.1 A tabela a seguir descreve os prazos de atendimento que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de acordo com a severidade de cada chamado(ticket) aberto:

Tabela de Solução dos Chamados (tickets)		
Descrição	Tempo para o primeiro contato após a abertura de chamado	Tempo máximo de solução a contar do momento que foi aberto o chamado técnico
Serviço indisponível.	2 horas úteis	4 horas úteis
Erros e problemas que estão impactando no acesso ao ambiente.	2 horas úteis	6 horas úteis
Problemas ou erros contornáveis que afetam o ambiente, mas não possuem alto impacto ou novas mudanças, consultas técnicas, dúvidas em geral, monitoramento.	1 dia útil	3 dias úteis

13.2 O prazo de atendimento deve começar a ser contabilizado a partir do primeiro contato com o suporte por meio de telefone ou por meio de abertura de ticket dentro da plataforma;

13.3 Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhar e controlar a execução dos chamados;

13.3.1 A Plataforma deve possuir SLA de disponibilidade de 99%.

13.3.2 Em caso de descumprimento do SLA, a multa é de 0,5% do valor da mensalidade paga pelo serviço para cada 1% de indisponibilidade.

13.3.3 Em caso de manutenção programada superior a 4 (quatro) horas, o cliente deve ser informado formalmente.

13.4 A CONTRATADA deve emitir relatório mensal em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações dos chamados abertos e fechados no período;

13.5 O relatório deve possuir os seguintes parâmetros: a quantidade de ocorrências (chamados) registrados no período.

13.6 Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

- 13.6.1 Número do chamado registrado e nível de severidade;
- 13.6.2 Data e hora de abertura;
- 13.6.3 Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- 13.6.4 Descrição do problema;

13.7 As paradas de manutenção deverão acontecer fora do horário de expediente, de preferência após a 20 (vinte) horas devendo ser restabelecida antes das 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte. Poderá ocorrer durante o dia da semana ou aos finais de semana, sem ônus para o CONTRATANTE

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 14.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando os serviços compatíveis em características com o objeto deste documento.
- 14.3. A contratada deverá possuir equipe capacitada própria, com operação 8 X 5 e profissionais dedicados e qualificados para suportar a solução requerida.
- 14.4. Teste de Bancada. Estando a proposta técnica em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, e analisados os documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta realize, em 7 (sete) dias úteis, o teste de bancada da solução, no qual serão avaliados os seguintes elementos:
- 14.5. Desempenho técnico: Capacidade de atender à carga e demandas descritas no edital.
- 14.6. Funcionalidade: Todas as funções descritas no edital estão presentes e operando como esperado.
- 14.7. Conformidade normativa: O produto atende as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- 14.8. Interoperabilidade: Compatibilidade com sistemas ou equipamentos existentes.
- 14.9. Para a realização do teste de bancada, o licitante deverá assinar o NDA, que será fornecido pela Contratante.
- 14.10. A aprovação do teste de bancada se dará mediante parecer técnico devidamente fundamentado.
- 14.11. Se o teste de bancada for aprovado, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação.

14.12. Se o teste de bancada for rejeitado, ou não for realizado no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a realizar o teste de bancada, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter em seu quadro, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 02 (dois) profissionais certificados como especialista pelo fabricante da solução sendo que este deve ser integrante da equipe na execução dos serviços e suporte durante toda a vigência do contrato.

15.2. Em até dois dias úteis após a publicação da homologação no site da CONTRATANTE, deverão ser enviados documentos comprobatórios dos profissionais certificados pelo fabricante. O não cumprimento deste requisito, irá gerar o imediato anulamento do contrato previamente firmado.

15.3. Disponibilizar as licenças descritas neste Termo de Referência, inscrições e registros necessários para que a CONTRATANTE utilize a Solução de proteção cibernética.

15.4. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência através de pessoal técnico especializado a indicar melhores produtos e serviços ao exercício da finalidade social da CONTRATANTE.

15.5. Empenhar-se com o máximo de zelo, eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto deste Termo de referência.

15.6. Durante o período de contrato, os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados com atendimento por mão de obra qualificada e certificada sem ônus adicional ao CONTRATANTE e obrigatoriamente no idioma português brasileiro.

15.7. Produzir e entregar toda a documentação inerente ao plano de implementação, como também, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico.

15.8. Deve fornecer certificado de garantia ou documento similar, comprovando que o CONTRATANTE se encontra coberto por garantia e suporte técnico remoto, diretamente do fabricante, , contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo

15.9. Deve garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.10. Deve fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico.

- 15.11. Deve não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, estando desde já, ciente que as atividades de implementadas deverão ser planejadas e acordadas com a CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver concordância por parte da CONTRATANTE.
- 15.12. Deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas do recebimento da notificação em formato eletrônico emitida pelo CONTRATANTE.
- 15.13. Deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo as solicitações dentro de prazo razoável.
- 15.14. Deve responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas.
- 15.15. Deve cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.
- 15.16. Deve comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 15.17. Deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO N° WS2043917395
ATO CONVOCATÓRIO N° EDITAL N.º**

DATA BASE: ___ / ___ / ___

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (nome da empresa/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor global total de R\$ _____ (valor por extenso). Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.1

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000669088

PROCESSO N° WS2043917395

ATO CONVOCATÓRIO n.º 089/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Licenciamento da Solução	12 MESES	MENSAL		
02	Serviços de Implementação	ÚNICO	UNICO		
03	Treinamento e Transferência de Conhecimento	ÚNICO	UNICO		
04	Suporte e Manutenção	12 MESES	MENSAL		
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$	
VALOR MENSAL				R\$	

Obs.: A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, as especificações técnicas detalhadas do serviço.

Forma de pagamento:

Item 01 - Licenciamento

Pagamento mensal, onde os serviços executados serão objeto de medição mensal, em conformidade com as fases estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, devendo tais medições ser registradas em relatórios específicos e validadas pela fiscalização do contrato.

Item 02 - Implementação

Pagamento único, que será faturado a contar do término dos serviços desta etapa, mediante comprovação formal e aceite/Homologação pelo Gestor do Contrato da Contratada.

Item 03 - Serviços de Treinamento e transferência de Conhecimento (Hands-on)

Pagamento único faturado ao término dos treinamentos descritos neste Termo de Referência, mediante comprovação formal e aceite/homologação pelo Gestor do Contrato da CONTRATADA.

Item 04 - Suporte e Manutenção

Pagamento mensal, onde os serviços executados serão objeto de medição mensal, em conformidade com as fases estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, devendo tais medições ser registradas em relatórios específicos e validadas pela fiscalização do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DECLARAÇÕES: A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

i. Concorda e cumprirá todas as prescrições constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA**

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de atendimento ao disposto no item 4.1.4.3 do Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Dispõe de equipe própria, devidamente capacitada, com operação **(8 X 5)**, composta por profissionais dedicados e qualificados, aptos a suportar integralmente a solução requerida no âmbito da contratação.

Declara ainda estar ciente de que o não cumprimento das condições aqui afirmadas poderá acarretar as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Local, ____ de _____ de 20__.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo] [Assinatura] [Telefone / E-mail]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, sociedade empresária limitada, com sede na Rua, nº, –, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo(s) sócio(s):, brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cep:, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de solução tecnológica de micro segmentação de rede, incluindo licenciamento de software, serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, com o objetivo de reforçar a segurança cibernética dos ambientes corporativos,**

promovendo o isolamento lógico entre cargas de trabalho, aplicações e sistemas críticos, de forma granular e automatizada, conforme especificações técnicas constantes do Ato Convocatório nº **089/2025** Termo de Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir do envio da Ordem de Início pela CONTRATANTE. Correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do §3º do art. 25, todos do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e

- atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII.** responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a CONTRATANTE reconhece que qualquer obrigação da CONTRATADA ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
- IX.** A responsabilidade total da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
- X.** Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
- XI.** A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.
- XII.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XIII.** manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- XIV.** substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;

- XV.** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XVI.** apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XVII.** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XVIII.** obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XIX.** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XX.** refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XXI.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XXII.** manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XXIII.** submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXIV. fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a

CONTRATADA;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global estimado de R\$ _____ (_____), levando em conta a Proposta - Planilha de Preços Unitários e Totais – ANEXO II.1 do edital:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data (data-base) do orçamento estimado na Proposta da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

PARÁGRAFO NONO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação do faturamento, seguindo as diretrizes abaixo:

Item 01 - Licenciamento

Pagamento mensal, onde os serviços executados serão objeto de medição mensal, em conformidade com as fases estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, devendo tais medições ser registradas em relatórios específicos e validadas pela fiscalização do contrato.

Item 02 - Implementação

Pagamento único, que será faturado a contar do término dos serviços desta etapa, mediante comprovação formal e aceite/Homologação pelo Gestor do Contrato da Contratada.

Item 03 - Serviços de Treinamento e transferência de Conhecimento (Hands-on)

Pagamento único faturado ao término dos treinamentos descritos neste Termo de Referência, mediante comprovação formal e aceite/homologação pelo Gestor do Contrato da CONTRATADA.

Item 04 - Suporte e Manutenção

Pagamento mensal, onde os serviços executados serão objeto de medição mensal, em conformidade com as fases estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, devendo tais medições ser registradas em relatórios específicos e validadas pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;
- b) Eventual desconto indicado na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços;
- c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea “b”, deverá ser solicitado à **CONTRATADA** um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitido à **CONTRATADA** terceirizar o treinamento a outra que preste serviços de treinamento da solução ofertada, ou ao próprio fabricante, desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;

- b) A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 30 (trinta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obrigará-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE** durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los

por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus

empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) O Edital e o Termo de Referência/Memorial Descritivo mencionados no objeto do presente contrato.

a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.

c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA
FILHO

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE


TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO V

MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 01.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112906232110			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: _____ Impostos: ICMS: 0,00 IPI: 0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS				0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VII

**(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-
SP)**

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VII

(ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE)

**ACORDO DE
CONFIDENCIALIDADE
CELEBRADO ENTRE**

**CONFIDENCIALITY AGREEMENT
ENTERED INTO BY AND BETWEEN**

FUNDAÇÃO BUTANTAN, entidade jurídica privada, sem fins lucrativos, fundada em 31 de maio de 1989, por escritura devidamente registrada no Terceiro Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, sob o nº 133.326, inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 61.189.445/0001-56, com sede na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo/SP - CEP: 05509-002, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Saulo Simoni Nacif, CPF/MF No. ***.286.468-**, e por seu Superintendente Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, CPF/MF No. ***.798.487-**, doravante denominada como “**FUNDAÇÃO**”;

FUNDAÇÃO BUTANTAN, a non-profit legal entity governed by private law, founded on May 31, 1989, by deed duly registered in the Third Civil Registry of Legal Entities of São Paulo - SP, under no. 133326, enrolled at the CNPJ under no. 61.189.445/0001-56, with headquarters at Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo/SP - CEP/ZIP 05509-002, hereinafter represented by its Executive Director, Saulo Simoni Nacif, CPF/MF no. ***.286.468-**, and by its Superintendent Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, CPF/MF No. ***.798.487-**, hereinafter referred to as the “**FOUNDATION**”;

DE UM LADO, E DE OUTRO

ON ONE SIDE, AND ON THE OTHER,

<NOME DA EMPRESA>, sociedade limitada/sociedade anônima/holding, com sede em <ENDEREÇO>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº XXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada como “XXXX”

<COMPANY NAME>, limited liability company/public limited company/holding company, headquartered at <ADDRESS>, enrolled at the CNPJ under no. XXXXX, herein represented in the form of its constitutive acts, hereinafter referred to as “XXXX”.

BUTANTAN, FUNDAÇÃO e **XXXXXXXX** são doravante denominadas individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”.

BUTANTAN, the FOUNDATION and **XXXXXXXX** are hereinafter referred to individually as “Party” and collectively as “Parties”.

CONSIDERANDO QUE,

WHEREAS

A **XXXXXXXX** possui, na qualidade de “titular”, Informações Confidenciais relativas às suas atividades de comércio, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de cultura, bem como produtos de seu portfólio relacionados ao edital 089/2025, para os quais deverá ser mantido sigilo em tudo que se fizer necessário à realização do teste de bancada, no qual o Instituto Butantan demonstra interesse;

XXXXXXXX holds, as “holder”, Confidential Information relating to its trade, research, technological development and cultural activities, as well as products from your portfolio related to Public Notice 089/2025, for which confidentiality must be maintained in all matters necessary for the execution of the bench test, in which the Butantan Institute has expressed interest;

O **BUTANTAN** possui, na qualidade de “titular”, Informações Confidenciais relativas às suas atividades de comércio, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de cultura, bem como produtos de seu portfólio relacionados ao edital 089/2025, para os quais deverá ser

BUTANTAN holds, as “holder”, Confidential Information relating to its trade, research, technological development and cultural activities, as well as products from its portfolio related Public Notice 089/2025, for

mantido sigilo em tudo que se fizer necessário à realização do teste de bancada], em relação aos quais **XXXXXXXXXX** tem interesse;

A **FUNDAÇÃO**, por sua vez, é entidade privada, sem fins lucrativos, que se dedica em apoiar o **BUTANTAN** para execução de suas atividades Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, produção de vacinas, soros e outros biofármacos, terapias avançadas e geração de novos produtos, serviços e processos na área da saúde, nos termos do Contrato de Aliança Estratégica, participando do presente acordo nessa qualidade, além de também possuir, na qualidade de “titular”, Informações Confidenciais relativas às suas atividades de comércio, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de cultura, e demais produtos/serviços do seu portfólio;

As Partes pretendem iniciar negociações e, para tanto, a divulgação de Informações Confidenciais de maneira recíproca lhes permite verificar a viabilidade de ser estabelecida uma possível Parceria entre elas, cujo OBJETIVO se define e se restringe à realização do teste de bancada para assegurar todas as funcionalidades previstas no Edital 089/2025, doravante denominado “OBJETIVO”;

As Partes, considerando a importância e o valor que atribuem às Informações Confidenciais, com o intuito de proteger a sua propriedade e confidencialidade, desejam estabelecer as regras de uso, não uso, sigilo, guarda e destruição com base nas quais suas “Informações

which confidentiality must be maintained in all matters necessary for the execution of the bench test, in which the Butantan Institute has expressed interest, in relation to which **XXXXXXXXXX** has an interest;

The **FOUNDATION**, in turn, is a non-profit legal entity under private law, dedicated to supporting **BUTANTAN** for the performance of Research Development, and Innovation activities, production of vaccines, serums and other biopharmaceuticals, advanced therapies and processes in the health area, under the terms of the Strategic Alliance Agreement, participating in this agreement in this capacity, and, also owning, as holder, Confidential Information, relating to its commercial, research, technological development and cultural activities, and other products/services in its portfolio;

The Parties intend to initiate negotiations and, to this end, the disclosure of Confidential Information in a reciprocal manner allows them to verify the feasibility of establishing a possible Partnership between them, whose OBJECTIVE is defined and restricted to execution of the bench test to ensure all functionalities required under Public Notice 089/2025, here in after referred to as “PURPOSE”;

The Parties, considering the importance and value they attribute to Confidential Information, in order to protect their property and confidentiality, wish to establish the rules

Confidenciais” deverão ser reveladas, em vistas do OBJETIVO.

PORTANTO, tendo em vista as considerações feitas acima e os acordos recíprocos aqui contidos, as Partes concordam, por meio deste instrumento, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Acordo o dever de sigilo e confidencialidade das Partes em relação às “Informações Confidenciais”, reciprocamente divulgadas.

1.2 As “Informações Confidenciais” dizem referem-se a tudo o que for necessário para a execução do teste de bancada previsto no Edital 089/2025, incluindo-se tudo o que com o OBJETIVO se relacione direta e indiretamente.

1.3 A finalidade do presente Acordo é a definição das condições sob as quais as partes revelarão mutuamente as “Informações Confidenciais”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTE DIVULGADORA E RECEPTORA

2.1 "Parte Receptora" significa a Parte que recebe as “Informações Confidenciais” que não são de titularidade e que tenham sido divulgadas pela “Parte Reveladora”.

of use, non-use, secrecy, custody and destruction based on which their “Confidential Information” must be revealed, in view of the PURPOSE.

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises and the reciprocal agreements contained herein, the Parties hereby agree as follows:

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

1.1 The subject matter of this Agreement is the Parties’ duty of secrecy and confidentiality in relation to “Confidential Information”, reciprocally disclosed.

1.2 “Confidential Information” they refer to everything necessary for the execution of the bench test under Public Notice 089/2025, including everything that is directly and indirectly related to the PURPOSE.

1.3 The purpose of this Agreement is to define the conditions under which the parties will mutually disclose “Confidential Information”.

CLAUSE TWO – THE DISCLOSING PARTY, THE RECEIVING PARTY AND THEIR AFFILIATES

2.1 “Receiving Party” means the Party that receives the “Confidential Information” that

2.2 "Parte Reveladora" significa a Parte que divulga "Informações Confidenciais" de sua titularidade à "Parte Receptora".

is not proprietary and that has been disclosed by the "Disclosing Party".

2.2 "Disclosing Party" means the Party that discloses "Confidential Information" owned by it to the "Receiving Party".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSE THREE – CONFIDENTIALITY

3.1 Para fins deste Acordo, mesmo que não expressamente rotulada, "Informações Confidenciais" significa, e não se exaure e nem se limita, a toda e qualquer informação de natureza comercial, científica, clínica, dados técnicos ou não-técnicos, diretrizes, métodos e processos de fabricação, materiais científicos, *know-how*, especificações técnicas, informações financeiras, contábeis, comerciais, industriais, econômicas, culturais, estratégicas, legais, contratuais ou qualquer outra que diga respeito aos negócios, produtos e operações das Partes, bem como análises, compilações, estudos e estudos clínicos.

3.1 For the purposes of this Agreement, even if not expressly labeled, "Confidential Information" means, and is not exhaustive or limited to, any and all information of a commercial, scientific, clinical nature, technical or non-technical data, guidelines, methods and manufacturing processes, scientific materials, know-how, technical specifications, financial, accounting, commercial, industrial, economic, cultural, strategic, legal, contractual or any other information that concerns the business, products and operations of the Parties, as well as analyses, compilations, studies and clinical studies.

3.2 A Parte Divulgadora poderá, adicionalmente, marcar toda informação revelada que entender ser "Confidencial", dando à Parte Receptora sua clara ciência, desde que guarde alguma relação com o OBJETIVO.

3.2 The Disclosing Party may, additionally, mark all revealed information that it deems to be "Confidential", giving the Receiving Party its clear knowledge, as long as it has some relationship with the PURPOSE.

3.3 A "Informação Confidencial" voluntariamente marcada pela Parte

titular, após ciência inequívoca da Parte contrária, terá maior peso e importância em relação às demais “Informações Confidenciais” não marcadas.

3.4 “Informações Confidenciais” também incluem a existência e o OBJETIVO deste Acordo.

3.3 The “Confidential Information” voluntarily marked by the holding Party, after unequivocal acknowledgment by the opposing Party, will have greater weight and importance in relation to other unmarked “Confidential Information”.

3.4 “Confidential Information” also includes the existence and PURPOSE of this Agreement.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCEÇÃO À CONFIDENCIALIDADE E SUAS CONDIÇÕES

4.1 Apesar do disposto neste Acordo, não serão consideradas “Informações Confidenciais” se uma das Partes identificar as seguintes hipóteses:

- a) informações que se encontravam regular e legitimamente disponíveis à outra parte anteriormente à assinatura do presente Acordo;
- b) informações a serem reveladas a outra parte que são de domínio público;
- c) informações que foram legalmente disponibilizadas para as Partes por terceiro que não possui qualquer obrigação de sigilo com os titulares deste Acordo;
- d) informações que venham a ser reveladas na medida estritamente necessária ao cumprimento de ordem judicial ou administrativa válida;

CLAUSE FOUR – EXCEPTION TO CONFIDENTIALITY AND ITS CONDITIONS

4.1 Despite the provisions of this Agreement, it will not be considered “Confidential Information” if one of the Parties identifies the following hypotheses:

- a) information that was regularly and legitimately available to the other party prior to the signing of this Agreement;
- b) information to be revealed to another party that is in the public domain;
- c) information that was legally made available to the Parties by a third party that does not have any confidentiality obligation with the holders of this Agreement;
- d) information that may be revealed to the extent strictly necessary to comply with a valid judicial or administrative order;

e) informações que foram desenvolvidas de forma independente por uma das Partes ou por qualquer membro do seu grupo ou afiliados, e que não tenham relação com as “Informações Confidenciais” divulgadas nos termos deste Acordo.

4.2 A Parte que identificar uma das hipóteses de exceção de confidencialidade deverá notificar a outra Parte por escrito e com antecedência a evento que desvele sua confidencialidade e sigilo, de modo a dar tempo suficiente de a Parte titular da Informação proceder à obtenção de medida cautelar ou outra medida de proteção semelhante com relação à divulgação dessas Informações.

4.3 Como interpretação à definição de uma das hipóteses de exceção, deve se dar dentro dos limites do OBJETIVO proposto e com o qual se relacione direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As Partes concordam e se obrigam a:

- a) usar as “Informações Confidenciais” estritamente com vistas ao OBJETIVO pretendido;
- b) divulgar e revelar mutuamente as “Informações Confidenciais” estritamente em vistas à consecução do OBJETIVO,

e) information that was independently developed by one of the Parties or any member of its group or affiliates, and that is unrelated to the “Confidential Information” disclosed under this Agreement.

4.2 The Party that identifies one of the confidentiality exceptions must notify the other Party in writing and in advance of an event that reveals its confidentiality and secrecy, so as to allow sufficient time for the Party holding the Information to proceed with obtaining precautionary measures or similar protective measures with respect to the disclosure of such Information.

4.3 As an interpretation of the definition of one of the exception hypotheses, it must be within the limits of the PURPOSE and with which it is directly or indirectly related.

CLAUSE FIVE - OBLIGATIONS OF THE PARTIES

5.1 The Parties agree and undertake to:

- a) use “Confidential Information” strictly with a view to the intended PURPOSE;
- b) disclose and mutually reveal the “Confidential Information” strictly to fulfill the PURPOSE and only

desde que para tal fim e apenas aquelas consideradas necessárias pela Parte titular;

c) manter as “Informações Confidenciais” no mais completo sigilo e não as revelar, utilizar e/ou divulgar a terceiros de forma total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de outrem, toda e qualquer uma, ante qualquer título ou pretexto; não obstante, a Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra parte para seus empregados, funcionários, consultores, etc., desde que (i) sejam informados sobre o conteúdo deste Acordo de Confidencialidade, (ii) formalmente concordem com a vinculação aos termos deste Acordo de Confidencialidade ou estejam, de outra forma, vinculados a obrigações escritas de confidencialidade equivalentes ou mais rigorosas do que as contidas neste Acordo e (iii) estejam relacionados diretamente ao OBJETIVO; e (iv) na medida necessária para a execução de suas obrigações, por elas se responsabilizando integralmente.

d) tratar as “Informações Confidenciais” recebidas com nível adequado de cautela e com o mesmo cuidado como se fossem informações confidenciais de sua titularidade, observando as melhores práticas relativas à segurança da

those considered necessary by the Holding Party;

c) keep the “Confidential Information” in the strictest confidence and not reveal, use and/or disclose it to third parties in whole or in part, directly or indirectly, for their own benefit or that of others, in whole or in any way, under any title or pretext; notwithstanding, the Receiving Party may disclose the other Party’s Confidential Information to any of its employees, officers, consultants, etc., if those (i) are advised of the contents of this Non Disclosure Agreement, (ii) formally agree to be bound by the terms of this Non Disclosure Agreement, or are otherwise bound by equivalent or more stringent written obligations of confidentiality to those in this Agreement (iii) are directly linked to the PURPOSE; and (iv) to the extent necessary for the performance of its activities.

d) treat the “Confidential Information” received with an appropriate level of caution and with the same care as if it were confidential information held by them, observing the best practices relating to information security in order to preserve the secrecy and integrity of the “Confidential Information” received, and inform the Disclosing Party in the event of a security breach, leak or unauthorized access to a database, revealing its secrecy and confidentiality;

informação de modo a preservar o sigilo e integridade das “Informações Confidenciais” recebidas, devendo informar a Parte Reveladora em caso de quebra de segurança, vazamento ou acesso não autorizado a banco de dados, desvelando seu sigilo e confidencialidade;

e) não utilizar ou se valer das “Informações Confidenciais” para qualquer fim diverso ao OBJETIVO aqui definido, impedindo-se qualquer atividade comercial concorrente que faça uso dela.

e) not use or rely on the “Confidential Information” for any purpose other than the PURPOSE defined herein, preventing any competing commercial activity that makes use of it.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

6.1 As Partes reconhecem e assumem para si que a violação de qualquer disposição do presente Acordo fará surgir o direito à parte prejudicada de exercer sua pretensão à compensação pelas perdas e danos sofridos, devidamente comprovados, decorrentes de ato ilícito comissivo ou omissivo praticados pela parte infratora.

6.1.1 Nenhuma das Partes será responsável por danos indiretos, consequenciais ou punitivos.

CLAUSE SIX – CONTRACTUAL OBLIGATIONS

6.1 The Parties acknowledge and take on that the violation of any provision of this Agreement will give rise to the right of the injured party to exercise its claim to compensation for losses and damages incurred, duly proven, resulting from an unlawful act of commission or omission carried out by the infringing party.

6.1.1 Neither Party will be liable for indirect, consequential or punitive damages.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLAUSE SEVEN – MISCELLANEOUS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente é acordo autônomo, tendo vigência e validade independentemente de quaisquer outros negócios jurídicos, tendo por causa e objeto exclusivamente a proteção ao necessário sigilo das “Informações Confidenciais”, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e declarações anteriores, verbais ou escritos.

7.2 Não tem por causa eficiente ou final, e não inclui, direta ou indiretamente, em seu objeto ou como obrigação acessória, nenhuma espécie de cessão, licença, transferência, permissão, nem qualquer outra obrigação ou direito de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às “Informações Confidenciais”, tampouco constitui qualquer forma ou indício de pretensão de celebração de acordo, promessa ou pré-contrato de outros negócios, parceria, *joint venture* ou qualquer relação comercial entre as Partes em decorrência da assinatura deste Acordo.

7.3 Cada Parte declara e assegura à outra que não possui nenhum impedimento para celebrar o presente Acordo que os signatários deste instrumento têm poderes para assumir obrigações em seu nome e que não contraiu nenhuma obrigação perante terceiros que a impeça de celebrá-lo.

7.4 Quaisquer aditivos ou modificações ao presente Acordo deverão ser feitos mediante acordo escrito entre as Partes.

7.1 This is an autonomous agreement, having force and validity independently of any other legal transactions, having as its subject matter exclusively the protection of the necessary confidentiality of “Confidential Information”, prevailing over any previous understandings and statements, verbal or written.

7.2 It does not have an efficient or final cause, and does not include, directly or indirectly, in its subject matter or as an accessory obligation, any type of assignment, license, transfer, permission, or any other obligation or right of any nature, including but not limited to “Confidential Information”, nor does it constitute any indication of the intention of entering into an agreement, promise or pre-contract of other business, partnership, joint venture or any commercial relationship between the Parties as a result of the signing of this Agreement.

7.3 Each Party declares and assures the other that it has no impediment to entering into this Agreement, that the signatories of this instrument have the power to assume obligations on its behalf and that it has not contracted any obligations towards third parties that would prevent it from entering into it.

7.5 Este Acordo será vinculativo para as Partes e seus sucessores, sendo que o próprio Acordo e/ou seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos pela Parte Receptora, porém as obrigações nele assumidas serão transmissíveis aos sucessores legais das respectivas partes, devidamente comunicadas à Parte contrária e condicionada à anuência desta.

7.6 As partes declaram que não haverá troca ou envio de dados pessoais. Do contrário, deverão observar os termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e, em caso de transferência internacional de dados pessoais, deverão firmar acordo específico.

7.4 Any amendments or modifications to this Agreement will be made by written agreement between the Parties.

7.5 This Agreement will be binding on the Parties and their successors, and the Agreement itself and/or its rights and obligations cannot be assigned by the Receiving Party; however, the obligations assumed therein will be transferable to the legal successors of the respective parties, duly communicated to the Party contrary to and subject to its consent.

7.6 The parties declare that there will be no exchange or transmission of personal data. Otherwise, they must comply with the terms of Law No. 13,709/2018 (LGPD) and, in the event of an international transfer of personal data, a specific agreement must be established.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

CLAUSE EIGHT – TERMINATION

8.1 Este Acordo poderá ser rescindido:

8.1 This Agreement may be terminated:

- a) por mútuo acordo entre as Partes;
- b) por qualquer das Partes no caso de a outra Parte ter violado ou não ter cumprido quaisquer de suas obrigações, desde que o não cumprimento ou a violação não tenha sido sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Parte inocente para tanto;

- a) by mutual agreement between the Parties;
- b) by either Party in the event that the other Party has violated or failed to comply with any of its obligations, provided that the non-compliance or violation has not been remedied within fifteen (15) days from notification of the innocent Party to do so;
- c) by either Party, upon prior notification thirty (30) days in advance, in which case all

c) por qualquer das Partes, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, caso em que todas as informações e documentos transferidos deverão ser restituídos à parte reveladora.

8.2 Verificada uma das hipóteses acima descritas, as Partes estabelecem que todas as anotações, análises, compilações, estudos, melhorias ou demais documentos, tenham sido estes elaborados por si ou por seus representantes, e que contenham ou de alguma forma reflitam as “Informações Confidenciais”, bem como os originais e cópias dos materiais escritos e revelados em consonância com este Acordo, deverão ser destruídos, mediante comprovação, e/ou devolvidos ao titular, conforme escolha deste, em até 30 dias após recebimento de notificação específica nesse sentido.

8.2.1 A partir da notificação, deverá a Parte recebedora, imediatamente, cessar qualquer utilização e/ou uso das “Informações Confidenciais”, a não ser para garantir sua segurança, integridade, sigilo e procedimento de devolução e/ou destruição.

information and documents transferred must be returned to the disclosing party.

8.2 Once one of the hypotheses described above has been verified, the Parties establish that all annotations, analyses, compilations, studies, improvements or other documents, whether prepared by them or their representatives, and which contain or in some way reflect “Confidential Information”, as well as the originals and copies of the materials written and revealed in accordance with this Agreement, must be destroyed upon proof and/or returned to the holder, as the holder chooses, within thirty (30) days after receiving specific notification to that effect.

8.2.1 Upon notification, the receiving Party must immediately cease any use of the “Confidential Information”, except to ensure its security, integrity, secrecy, return and/or destruction.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1 Este Acordo será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com o presente Acordo, que

CLAUSE NINE – APPLICABLE LAW AND VENUE

9.1 This Agreement will be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

9.2 Any controversy arising out of or related to this Agreement that cannot be amicably

não possa ser amistosamente resolvida pelas Partes, terá como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios o da Capital do Estado de São Paulo.

9.3 Este Acordo será celebrado em inglês e em português. Em caso de divergência entre as versões, a versão em português deverá prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, ponderando-se que seu término não deverá afetar nenhuma obrigação de confidencialidade ou não-uso do que tenha se acumulado antes de seu encerramento. As obrigações de não uso e de não divulgação aqui assumidas pela Parte Receptora aplicar-se-ão durante a vigência do presente Acordo e continuarão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou a rescisão deste instrumento.

10.2 Em caso de *know-how* associado a tecnologia, aquele estará sujeito às cláusulas do presente Acordo e vigorará indefinidamente.

10.3 As Partes declaram que não praticarão atos que constituam violação a qualquer lei de qualquer local no qual as informações sejam compartilhadas, incluindo, mas sem se limitar, à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização

resolved by the Parties will have the capital of the State of São Paulo as the competent venue to settle any contingencies or disputes.

9.3 This Agreement will be concluded in English and Brazilian Portuguese. In case of divergence between versions, the Portuguese version will prevail.

CLAUSE TEN – FINAL PROVISIONS AND TERM

10.1 The term of this Agreement is estimated at five (5) years from the date of its execution, considering that its termination will not affect any obligation of confidentiality or non-use of what was gathered before its termination. The non-use and non-disclosure obligations assumed herein by the Receiving Party will apply during the term of this Agreement and will continue to be in force for a period of ten (10) years after its expiration or termination.

10.2 In the case of know-how associated with technology, it will be subject to the clauses of this Agreement and will be in force indefinitely.

10.3 The Parties declare that they will not carry out acts that constitute a violation of any law of any location in which information is shared, including, but not limited to, Brazilian Law 12,846, of August 1, 2013 (which provides for the administrative and civil liability of legal entities for carrying out acts against the public administration, national or foreign, and provides other measures). The Parties agree that neither

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências). As Partes concordam que nem elas, nem seus diretores, funcionários, empregados, agentes ou subcontratados, devem pagar, direta ou indiretamente, ou prometer pagamento, autorizar pagamento de qualquer valor em dinheiro, dar, prometer ou autorizar que seja dada qualquer coisa de valor, a qualquer oficial do governo, profissional da saúde ou pessoa afiliada a uma organização de saúde para obter ou reter negócios ou assegurar vantagens indevidas. As Partes garantem que nem elas, nem seus diretores, funcionários, empregados, agentes ou subcontratados, fizeram antes da data deste Acordo nenhum pagamento, autorização ou promessa de presente do tipo descrito nesta Cláusula e Item. A violação dos termos desta Cláusula e Item será considerada como violação material deste Acordo, permanecendo válidas e vinculantes, todavia, as obrigações de sigilo ora assumidas pelo tempo consignado neste Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas instrumentais, para os fins de direito.

Em caso de assinatura digital, as partes indicadas admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja esse o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Acordo, nos

they, nor their directors, officers, employees, agents or subcontractors shall pay, directly or indirectly, or promise payment, authorize payment of any money, give, promise or authorize to be given anything of value to any government official, healthcare professional, or person affiliated with a healthcare organization to obtain or retain business or secure undue advantages. The Parties guarantee that neither they, nor their directors, officers, employees, agents or subcontractors, have made any payment, authorization or promise of gift of the type described in this Clause and Item before the date of this Agreement. Violation of the terms of this Clause and Item will be considered a material breach of this Agreement; however, the secrecy obligations now assumed for the time set out in this Agreement will remain valid and binding.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties execute this Agreement in three (3) counterparts of equal content and format, in the presence of two (2) subscribing witnesses for legal purposes.

In case of digital signatures, the nominated Parties admit the electronic signatures as valid for all legal purposes and effects, if that is the signature method agreed upon and it is carried out by the Parties in this Agreement, under the current legislation, including but

termos da legislação vigente, incluindo, not limited to article 10, paragraph 2, of
mas sem se limitar ao artigo 10, §2º, da Provisional Measure No. 2200-2, of August
Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto 2001 and other updates, if applicable.
de 2001 e demais atualizações, se
aplicável.

São Paulo, de de 2024.

INSTITUTO BUTANTAN

FUNDAÇÃO BUTANTAN

FUNDAÇÃO BUTANTAN

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas / Witnesses

Nome / Name:
RG / ID:

Nome / Name:
RG / ID: